



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**LINHA DE PESQUISA: DEFESA SOCIAL, GESTÃO PÚBLICA E
SUSTENTABILIDADE**

**ETNOTURISMO: UM OLHAR SOBRE O POVO MACUXI DA CO-
MUNIDADE INDÍGENA RAPOSA I DA TERRA INDÍGENA RAPO-
SA SERRA DO SOL À LUZ DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
03/2015 - FUNAI**

CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA

Dissertação/Produto Final

BOA VISTA/RR
2022

CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA

**ETNOTURISMO: UM OLHAR SOBRE O POVO MACUXI DA COMUNI-
DADE INDÍGENA RAPOSA I DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA
DO SOL À LUZ DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 - FUNAI**

Boa Vista/RR

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TCC, TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS NO SITE DA UERR

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Estadual de Roraima – UERR a disponibilizar gratuitamente através do site institucional <https://www.uerr.edu.br/multiteca/>, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:

() Trabalho de Conclusão de Curso (x) Dissertação () Tese

2. Identificação do TCC, Dissertação ou Tese

Autor: Cláudia Cavalcante da Silva **E-mail:** claudiacavalcantereal@gmail.com

Agência de Fomento:

Título:

Palavras-Chave:

Palavras-Chave em outra língua:

Área de Concentração:

Grau: Mestrado **Curso de Graduação:**

Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania - MPSPDHC

Orientador(a): Serguei Aily Franco Camargo

E-mail: sergueiaily@mpr.br

Co-orientador(a):

E-mail:

Membro da Banca: Prof. Dr. Edson Damas da Silveira

Membro da Banca: Profª Drª Stela Aparecida Damas da Silveira

Membro da Banca: Profª Drª. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Data de Defesa: 19/04/2022 **Instituição de Defesa:**

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O referido autor: 1. Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade; 2. Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Estadual de Roraima os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Informações de acesso ao documento:

Liberação para disponibilização: (x) Total () Parcial

Em caso de disponibilização parcial, assinale as permissões: () Capítulos. Especifique. ()

Outras restrições. Especifique. _____

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF e DOC ou DOCX da dissertação, TCC ou tese.

Assinatura do(a) autor(a):  Data: 20.06.22

CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA

**ETNOTURISMO: UM OLHAR SOBRE O POVO MACUXI DA COMUNI-
DADE INDÍGENA RAPOSA I DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA
DO SOL À LUZ DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 – FUNAI**

**Dissertação apresentada ao Programa de
Pesquisa e Pós-graduação como parte dos
requisitos necessários à obtenção do título
de Mestre em Segurança Pública, Direitos
Humanos e Cidadania pela Universidade
Estadual de Roraima.**

BOA VISTA/RR
2022

Copyright © 2022 by Cláudia Cavalcante da Silva

Todos os direitos reservados. Está autorizada a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que seja informada a **fonte**.

Universidade Estadual de Roraima – UERR
Coordenação do Sistema de Bibliotecas
Multiteca Central
Rua Sete de Setembro, 231 Bloco – F Bairro Canarinho
CEP: 69.306-530 Boa Vista - RR
Telefone: (95) 2121.0946
E-mail: biblioteca@uerr.edu.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586e	Silva, Cláudia Cavalcante da. Etnoturismo: um olhar sobre o povo macuxi da comunidade indígena Raposa I da terra indígena raposa serra do sol à luz da instrução normativa nº 03/2015 - Funai / Cláudia Cavalcante da Silva. – Boa Vista (RR) : UERR, 2022. 83 f. ; PDF Orientador: Prof. Dr. Serguei Aily Franco de Camargo. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Roraima (UERR), Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (MPSP). 1. Etnoturismo 2. Socioambientalismo 3. Territórios Étnicos 4. Roraima I. Camargo, Serguei Aily Franco de (orient.) II. Universidade Estadual de Roraima – UERR III. Título UERR. Dis.Mes.Seg.Pub.2022 CDD – 338.47918114
-------	---

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária
Letícia Pacheco Silva – CRB 11/1135 – RR

CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA

**ETNOTURISMO: UM OLHAR SOBRE O POVO MACUXI DA COMUNIDADE
INDÍGENA RAPOSA I DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL À LUZ
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 – FUNAI.**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública Direitos Humanos e Cidadania a Universidade Estadual de Roraima, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública Direitos Humanos e Cidadania.

Dissertação de Mestrado defendida e aprovada em 19 de abril de 2022, perante a Banca Examinadora, constituída pelos seguintes membros: ETNOTURISMO: UM OLHAR SOBRE O POVO MACUXI DA COMUNIDADE INDÍGENA RAPOSA I DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL À LUZ DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 – FUNAI.



Prof. Dr. Serguei Aily Franco de Camargo
Presidente da Banca
Universidade Estadual de Roraima – UERR



Prof. Dr. Edson Damas da Silveira
(Membro Titular)
Universidade Estadual de Roraima – UERR



Profª Drª. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
(Membro Titular)
Universidade de Brasília – UnB



Profª Drª Stela Aparecida Damas da Silveira
(Membro Titular)
Universidade Estadual de Roraima – UERR

**BOA VISTA/RR
2022**

Aos meus pais, Cícero Ferreira da Silva e Doralice Cavalcante da Silva, minhas referências. Aos meus irmãos e irmãs, Izano Cavalcante da Silva, Raimundo Nonato Cavalcante da Silva, Rosane Cavalcante de Souza, Pollyanna Cavalcante Bessa e José Cavalcante da Silva. Ao querido amigo indígena Macuxi Enoque Raposo, e em seu nome, a toda a Comunidade da Raposa I, pelo aprendizado constante, confiança e apoio nesta caminhada. Ao grande amigo e artista indígena contemporâneo e ativista, Jaider Esbell, fonte inesgotável de inspiração .

(in memorian).

RESUMO

O turismo caracteriza-se como atividade econômica que se utiliza da comercialização de paisagens, muitas vezes reconhecidas como bens difusos, ao gerar, assim, certos impactos sociais, econômicos e ambientais, caracterizados como produtos intangíveis, quer sejam naturais ou modificadas por ações antrópicas. Sua comercialização inclui também um conjunto variado de outras atividades que servem para subsidiar seu desenvolvimento, desse modo, caracteriza sua interdisciplinaridade, sendo assim, cada tipo de paisagem acaba configurando um determinado tipo de turismo, que por sua vez se configura e se desdobra em vários outros segmentos. O ecoturismo e o etnoturismo são dois desses segmentos da atividade turística os quais podem configurar-se em tipos de atividades econômicas sustentáveis, isso quando bem planejadas. A depender da situação, esses dois segmentos do turismo podem apresentar aspectos negativos ou positivos em comunidades tradicionais e áreas naturais. A atividade turística, em terras indígenas, tem aumentado significativamente no Brasil nos últimos anos. Alguns pesquisadores apontam a importância da autonomia e sustentabilidade dos povos indígenas, do papel da sua cultura como produto turístico e dos problemas associados às políticas públicas nacionais, entretanto, o turismo indígena ainda não é um segmento reconhecido pelo poder público nacional, embora estejam em curso diversas iniciativas conduzidas por comunidades indígenas. O presente trabalho visa promover uma análise minudente do processo social-histórico de formação e desenvolvimento do turismo de base comunitária da etnia Macuxi, mais especificamente da comunidade indígena Raposa I, situada na Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRSS), município de Normandia, no estado de Roraima. Localizada ao nordeste do estado, com uma distância de 240 quilômetros da capital Boa Vista, em 2018 a comunidade indígena Raposa I assumiu o protagonismo de transformar o potencial cultural existente e a sua relação homem-natureza em um produto turístico aliado ao processo sustentável. A iniciativa resultou na elaboração do Plano de Visitação Turística na Comunidade Indígena Raposa I, o primeiro no estado de Roraima que atende às exigências previstas na Instrução Normativa 03/2015 (IN), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), voltado ao mercado e com foco na afirmação positiva da cosmologia indígena, ao levar em conta a manutenção da riqueza material e imaterial preservada na memória e expressa em seu cotidiano e em sua estrutura social, dando início ao processo de organização e catalogação dos potenciais turísticos da região, ao levar em conta a cultura autóctone e reafirmando o foco no cuidado com a natureza na perspectiva do turismo de base comunitária. Para aprovação de planos de visitação para fins turísticos em terras indígenas por parte dos povos nativos, a FUNAI estabelece uma série de normas técnicas e diretrizes relativas às atividades de visitação às terras indígenas no Brasil. De posse do relatório técnico da comunidade indígena Raposa I, promovemos a análise da efetividade da Instrução Normativa nº 03/2015, com objetivo de verificar sua viabilidade socioambiental.

Palavras-chave: Enoturismo. Socioambientalismo. Territórios Étnicos. Turismo de Base Comunitária. Segurança Territorial Indígena. Autotutela. Etnodesenvolvimento. Autodeterminação dos Povos Indígenas.

ABSTRACT

Tourism is characterized as an economic activity which benefits from the commercialisation of landscapes, which are often perceived as diffuse goods. Therefore, certain social, economic, and environmental impacts might be generated through the utilization of such landscapes as an intangible product, regardless of them being natural or modified by anthropic action. Its commercialisation also includes a great many other activities that subsidize its development, characterizing its interdisciplinarity - that way, each type of landscape ends up configuring a certain type of tourism, which, then, characterizes and unfolds into several other segments. Ecotourism and Ethno Tourism are two such segments of the touristic activity which may be classified as sustainable economic activities when well-planned. Depending on the situation, these two segments of tourism might portray negative or positive aspects of traditional communities and natural areas. The tourist activity in indigenous lands has been increasing significantly over the last few years in Brazil. Researchers point out the importance of the autonomy and sustainability of their economic goals, of the role their culture plays as a touristic product, and of the problems associated with national public policies. However, indigenous tourism is not yet a segment which is acknowledged by the national public power, although many initiatives led by indigenous communities are taking place. This work seeks to promote a minute analysis of the socio-historical process of the formation and development of the community-based tourism of the Macuxi ethnicity, more precisely of the community Raposa I, situated at the Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRSS), municipality of Normandia, in the state of Roraima. 240 kilometers away from the capital city of Boa Vista, the community Raposa I, in 2018, took on the protagonism to transform the existing cultural potential and its man-nature relationship into a touristic product which is aligned to the sustainability process. The initiative resulted in the elaboration of the Plano de Visitação Turística na Comunidade Indígena Raposa I, the first in the state to live up to the demands found on the regulation Instrução Normativa 03/2015 (IN), from the Fundação Nacional do Índio (FUNAI), developed for the market with a focus on the positive affirmation of indigenous cosmology, taking into account the maintenance of material and immaterial wealth preserved in the memory and expressed in the quotidian and social structure of this people, kickstarting the process of organization and cataloging of potential tourist spots in the area, considering the original people's culture and reaffirming the focus on caring for nature in the perspective of community-based tourism. In order to approve the visitation plans for touristic ends in indigenous lands, FUNAI establishes a series of technical regulations and directives related to the activities of visitation into the indigenous lands in Brazil. Having in our possession the technical report for the community Raposa I, let's analyze the effectiveness of the Instrução Normativa nº 03/2015, verifying its socio environmental viability.

Key words: Ethno tourism, Socio environmentalism, Ethnic Territories, Community-Based Tourism, National Indigenous Security, Ethno Development, Self-determination of Indigenous Peoples.

KARETA' ERAMANTO' (Resumo na língua Macuxi)

Asanîto' mîrîrî uyemannekon pata e'repanto', tiyaronpensa tepu'sen pepîn, maasa pra yairî pra pata mo'tani'nen, yemneke moroopai pataake, mîrîrî pata tapurîi' yapîton pepîn, pena patapaino yapîisa' pepîn mîye'kape pra awanîya, warayo'kon nimo'taniîpî'pî kai'ma. Ike e'repanto' wanî tu'kan iteeserukon arentanto'pe, tera'masen tu'kan iteeseru, mîrîrî wenai, tiyanporonkon pataakon tera'masen, tiyaron pata era'mato'ke. Pata ya' asanîto' moroopai patamuna nasarî wanî tiyanporonkonpe, mîrîrî esera'ma e'pîika'tînto'pe, morî tera'mai' ikonekaasa'ya. Morîpe tera'mai', mîrîrîkon wanî innape, e'pîika'tînto'pe mîye'kape pra awanîya utaruma'tînto'konpe awanî ko'mannîto'ya moroopai upaatakon ya'Asanîto' yeseru patamunayamî' pata ya' enaasa' wanî mararî pra tarî seni' pa'wî po(Brasil). Teesenupasanon mîrîrîkonpî' ta mîrîrî, morîpe awanî patamunayamî' arentatope tîseru epu'nenpe anî'ya itaruma'tî ton pepîn, tîise maasa amennanpe asanîto' wanî tepu'senpe pra, teurem, moro teesenyaka'masanon wanî taane. Mîrîrî to'pe, seni' esenyaka'manto' wanî ipukkupe asanîto' e'to'pe tamurukunpe si'ma, makuusiyamî' kore'ta, Maikan pisiponkonyamî' e'mainokonpe, tiiko'mansenon Maikan Pisi patapai Wei Tîpii tîpoose (TISS), Normandia ponkon tarî Roraimî ponkon. Aminke si'ma, 240 kaisoron iku'ne'tîto', Kuwai' kîrî pataapai, 2018 yai, Maikan Pisiponkonya inna ta'pî eseruwannî e'to'pe tera'masenpe, pata tîwaakamai' asanîto' e'to'pe morîpe timeruntîriike. E'mai'ne awe'sara'tî'pî, kareta pona'timenukai', asanîto' e'to'pe Maikan Pisiipo, e'mainope awanî Roraimîpo. Mîrîrî wanî kareta ya' 03/2015 (Instrução Normativa'), tawon karaiwape moroopai FUNAI karetarîpo awanî narî', patamunayamî' yeseru anennan moroopai anennan pepîn, tamî'nawîrî makuusiyamî' nepu'tî wei kaisoron tiiko'mamî wenairon, mîrîrîkon tannu'se ipukkupe timai' mororonkon piya', to' nepu'tî kaisîrî pata tiwaakamai' ko'mannîto' yeseru e'to'pe. Innape asanîto' e'to'pe, tamî'nawîronkon pata munayamî nepu'tîpe, mîikîrî FUNAIya inna ta'pî, to' esenyaka'mato'pe. Mîrîrî to'pe innî' eesara'mato'pe esenyaka'manpai awanî Instrução Normativa taato' karaiwayake, mîrîrî tikonekai' yeirî pu'kuru awanî pata wakîmato' awanî.

Palavras-chave: asanîto' pata tiwaakamai'. Pata wakîmato'Patamunayamî' pata'se'. Asanîto' tamurukunpe si'ma. Patamunayamî' pata koneekato'). Arentanto' eseruwannîke. Pata munape tîwe'to' tîseru ya'.

Quero que se lembrem de mim em meus melhores dias, de quando viram meu raríssimo e sincero sorriso, de quando sentiam de perto o afago do meu coração, que sempre acreditei existir. [...] e, no céu, acendo a minha estrela para nunca mais se apagar.

(Jaider Esbell)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Justificativa	10
2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	11
2.1. Lugar de estudo: Terra Indígena Raposa Serra do Sol – Um olhar sobre o Povo Macuxi da Comunidade Indígena Raposa I	12
2.2. Metodologia: Procedimentos específicos de realização do estudo	14
3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
3.1. Desenvolvimento Sustentável	16
3.2. Socioambientalismo	19
3.3. Turismo indígena	21
3.4. A dialética da tradicionalização	22
3.5. As relações territoriais indígenas como expressão cultural	24
3.6. A cultura indígena como produto turístico	26
4. ORÇAMENTO	32
5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	32
6. PRODUTOS DA PESQUISA	33
7. SISTEMATIZAÇÃO DA ANÁLISE	33
8. CONCLUSÃO	39
9. REFERÊNCIAS	42
ANEXO 1 – INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2015 DA FUNAI	46
ANEXO 2— MODELO DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE INGRESSO	58
ANEXO 3 - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL	59
ANEXO 4 - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PARCEIROS	62
ANEXO 5 - PRODUTO DA PESQUISA	

1. INTRODUÇÃO

O turismo é fruto de um processo histórico marcado paulatinamente por diferentes fases de desenvolvimento da sociedade. Sua prática, geralmente, está relacionada à religião, cultura, esporte e *business*. Cada uma dessas motivações pode ser identificada se relacionadas ao processo de desenvolvimento de acordo com as fases históricas da humanidade.

Por definição, o turismo – como eixo temático – é um tipo de deslocamento específico praticado em determinado perfil de viajante; o turista. Como existem muitos tipos de viajantes e nem todos seriam considerados como turistas, o que os diferencia para em características como o objetivo da viagem, a permanência fora de casa e seu estado de espírito (BANDUCCI JR, A e BARRETO, M: 2003).

Sabe-se que o turismo, como um fenômeno social, foi criado pelo ocidente para atender às aspirações de um novo lazer, seu início origina-se a partir do século XIX para classes exclusivas de pessoas, Teve início nesse período em que o viajante tinha a intenção de agregar experiência e conhecimento (ibidem, p. 08). Após a segunda guerra mundial, expandiu-se na forma de consumo global, passando a ser um fenômeno social face ao deslocamento de pessoas que temporariamente residem em um local ‘estranho’, gerando impactos nas regiões visitadas. Aqui, o que antes era tido apenas como uma viagem individualizada, ampliou-se com a finalidade de atender o viajante-turista, ao transformá-la em experiência por grupos.

Com abertura do mercado global houve a expansão econômica em diversos setores e o turismo é um dos que mais cresceram e evoluíram ao longo do tempo, visto que o mundo encontra-se em constantes transformações, assumindo cada vez mais um papel de maior importância no desenvolvimento de países, em particular o Brasil, permitindo a integração de soluções nos campos econômicos, social, político, cultural e ambiental, com comportamentos e práticas pautados por padrões éticos concretos de obediência aos princípios gerais contidos no Código Mundial da Ética no Turismo da Organização Mundial do Turismo. MINISTÉRIO DO TURISMO, Turismo Brasil – 2017/2010.

Desse modo, ao se considerar como marcante atividade a qual envolve uma rede de segmentos, o turismo se faz presente nas mais variadas seções da sociedade. Assim, observa-se que seus impactos sejam sentidos nas mais diversas relações homem-meio ambiente, tornando-se uma fonte importante de estudos exploratórios, onde conhecer a ampla esfera a qual abrange os cenários turísticos é entender a atualidade (WAHAB, 1991).

Pesquisas internacionais centram suas discussões em torno da autonomia e sustentabilidade dos povos originários, do papel da sua cultura como produto turístico e dos problemas associados às políticas públicas nacionais aplicadas.

No Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu Título VIII, “Da Ordem Social”, Capítulo VIII, “Dos Índios”, estabeleceram-se novos marcos para as relações entre o Estado, a sociedade brasileira e os povos indígenas, mediante o reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

A iniciativa de promoção ao turismo indígena no Brasil foi regulamentada pela Instrução Normativa Nº 03, de 11 de junho de 2015 (FUNAI, 2015), na qual se estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação com fins turísticos em Terras Indígenas. Antes de sua regulamentação pelo governo federal, não havendo mecanismos legais que proibissem tais iniciativas, a ocorrência de turismo indígena está registrada em diversas experiências desenvolvidas no país (Grünewald, 1999; Lacerda, 2004; Lac 2005; Nunes, 2006; Baggio, 2007; Freitas, 2009; Brandão, 2012; Lustosa, 2012).

Diante desse contexto, apesar do interesse estatal pela regularização e pela temática remeter a década de 1990, o debate torna-se presente na agenda das políticas indigenistas em 2006, quando na esteira das discussões do socioambientalismo, autonomia e protagonismo indígena nas políticas públicas e de desenvolvimento sustentável local, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) retoma os estudos sobre a viabilidade do turismo em terras indígenas. Sem muito sucesso e perante a morosidade estatal no processo de definição das diretrizes, contudo foi apenas em 2012, sob pressão das demandas indígenas e com a instituição da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), que a temática do turismo recebe novo fôlego e finalmente um direcionamento jurídico (Von Held, 2013).

A par do enfoque constitucional, por respeito ao viés interdisciplinar que envolve o tema, emprestamos ao debate conceitos acerca do modo como o direito positivado vem sendo aplicado em relação ao direito à autodeterminação dos povos indígenas no tocante ao turismo em seus territórios, ocasião em que promovemos análise minudente da efetividade socioambiental da Instrução Normativa 03/15, da FUNAI.

Apesar de o etnoturismo ainda ser pouco reconhecido pelo poder público, há diversas iniciativas conduzidas por comunidades indígenas em vários estados brasileiros, a exemplo dos Pataxó de Coroa Vermelha, na Bahia, Jenipapo-Kanindé, localizada na Terra Indígena Lagoa Encantada, no município de Aquiraz, Ceará, entre outros.

Em Roraima, identificamos a comunidade indígena Raposa I, da etnia Macuxi, localizada na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, norte do estado, distante 240 quilômetros da capital Boa Vista, que apresenta uma proposta de turismo aliada ao processo sustentável da relação entre sociedade e natureza, na perspectiva do turismo de base comunitária, que por intermédio do cumprimento das inúmeras etapas e mecanismos de exigência previstos na Instrução Normativa 03/15, da FUNAI, conseguiu autorização do órgão para realizar atividades de visitação com fins turísticos em suas terras mediante aprovação do Plano de Visitação Turística na Comunidade Indígena Raposa I.

Diante essa realidade, deve-se levar em consideração que o turismo na localidade ainda passa por um processo brando de desenvolvimento, agravado pela pandemia mundial do COVID-19, este trabalho teve como objetivos específicos promover a análise e os impactos que podem surgir como consequência do desenvolvimento da atividade turística na comunidade indígena da Raposa I; identificar os aspectos políticos legais do turismo em áreas indígenas; a descrever o histórico e a organização do turismo indígena; os impactos sociais, culturais, econômicos e ambientais do turismo na comunidade indígena da Raposa I, bem como a viabilidade operacional e econômica do etnoturismo de base comunitária na terra indígena Raposa I e, por fim, analisou a eficácia da Instrução Normativa 03/15, da FUNAI, do ponto de vista socioambiental.

1.1. Justificativa

Sabe-se que de acordo com a Convenção 169 da OIT, as terras indígenas devem ser concebidas como a integralidade do meio ambiente das áreas ocupadas ou usadas pelos povos indígenas, abarcando aspectos de natureza coletiva de direitos.

Os Artigos 15 e 14 da referida Convenção enfatizam o direito de consulta e participação dos povos indígenas no uso, gestão - inclusive controle de acesso - e conservação de seus territórios.

Alinhada à Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 também reconhece que os povos indígenas têm uma relação especial com a terra, base de sua sobrevivência cultural e

econômica, devendo o direito de propriedade ser compatível com a compreensão de um direito à terra composto de preocupações da ordem econômica, social e cultural.

A Carta Magna brasileira, em seu artigo 231, § 1º preconiza:

“São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

Em que pese a Constituição de 1988 representa um avanço importante do Brasil para a criação de um sistema de normas a fim de proteger os direitos e interesses indígenas, o debate acerca do uso de suas terras ainda compromete a eficácia prevista na Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas e da Convenção 169 da OIT, em relação à autodeterminação dos povos originários, mais especificamente no tocante ao turismo em terras indígenas.

Em 2015, com o advento da Instrução Normativa nº 03/15, em cumprindo ao que prevê o Decreto nº 7.747/12, que instituiu a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, a FUNAI estabeleceu como condição *sine qua non*, uma série de exigências para visitação com fins turísticos em terras indígenas, de base comunitária e sustentável, nos segmentos de etnoturismo e de ecoturismo.

Desse modo, ao considerar que as iniciativas de turismo já são uma realidade nas terras indígenas de Roraima, elaboramos um guia básico e didático contendo suporte técnico para fins de construção de planos de visitação em torno das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, tomando como base a expertise do povo Macuxi, da terra indígena Raposa I, como forma de auxílio aos demais povos originários no sentido de buscar a promoção e a implementação do etnoturismo em suas terras, com o fito de promover o desenvolvimento socioambiental duradouro nas comunidades indígenas locais, assegurando-lhes a autodeterminação prevista na declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Organização das Nações Unidas e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas.

Assim, o presente trabalho se fez importante, tendo em vista a necessidade de que mais estudos teóricos e críticos precisam ser realizados acerca da problemática da efetividade da IN 03/15, da FUNAI, envolvendo a autonomia dos povos indígenas e o desenvolvimento

do turismo em suas comunidades, especialmente no tocante à viabilidade operacional e econômica do etnoturismo de base comunitária da comunidade indígena Raposa I.

Ademais, necessário se fez promover estudos e analisar os impactos e os benefícios que a atividade turística pode deixar nessas áreas, especialmente quando se trata de turismo em comunidades tradicionais e áreas naturais, destacando-se a importância de um estudo prévio para o desenvolvimento de tal atividade para minimização de conflitos socioambientais e a maximização do desenvolvimento local em sentido amplo.

Ao corroborar com Portuguez (2000), discute sobre o desenvolvimento local como sendo o processo onde as localidades criam oportunidades para promover o bem-estar coletivo, incluindo atividades que possam dinamizar a economia em pequena escala, proporcionando o desenvolvimento local, utilizando estratégias de baixo impacto socioambiental através de seus recursos naturais mais variados.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

2.1. Lugar de estudo: Terra Indígena Raposa Serra do Sol - Um olhar sobre o Povo Mucuxi da Comunidade Indígena Raposa I

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 225, a obrigatoriedade da garantia de preservação ambiental de forma a resguardá-lo para a atual e as gerações futuras, como também a imputação ao estado do reconhecimento do direito originário dos índios às suas terras tradicionalmente ocupadas, no qual se deve interpretar seu direito originário em sentido lato, visto que abrange sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições no qual, seu direito é expressamente reconhecido como anterior à formação do Estado brasileiro, pois, é notório que milhares de anos antes do primeiro contato dos indígenas com o colonizador europeu, aqueles já ocupavam o solo brasileiro. Assim, como forma de resguardo e proteção dessa garantia constitucional, é competência da união assegurar a perpetuidade das populações indígenas, demarcando e protegendo as terras que os índios habitam.

Por isso, o direito à terra é das questões fundamentais e das reivindicações dos povos indígenas que buscam ter uma relação viva com a terra tradicionalmente ocupada por eles, pois se revela base de sua cultura e essencial à sua sobrevivência. Tal relação tem cunho cultural abrangendo não só a terra, mas também os territórios, a água, a flora, a fauna e outros. A

história mostra uma difícil relação entre Estados nacionais e os direitos à terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas (MONTANARI JR. 2013).

Em Roraima, a Terra Indígena Raposa Serra do Sol foi demarcada em 1998 e homologada pela presidência da República em 2005. Em 2009 teve confirmada sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A área possui faixas de fronteiras com os países da Venezuela e Guiana, localizada na região dos municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, assim distribuídas: Normandia, incidindo em 97,40% do município; Pacaraima, 32,91 e; Uiramutã, 100%. Agrega cinco povos indígenas: Macuxi, Taurepang, Ingarikó, Wapixana e Patamona. Dados do Censo Populacional de 2016, do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI Leste), a TIRSS tem uma população de 24.786 pessoas, dos cinco povos indígenas citados e distribuídos em 209 comunidades. Possui uma área total de 1 milhão 747 mil de hectares, o equivalente a 7,7% da área total do estado de Roraima. É nesse contexto geográfico que se encontra situada a comunidade indígena Raposa I, habitada pelo povo indígena da etnia Macuxi.

Encontra-se situada no município de Normandia, estado de Roraima, distante 230 quilômetros da capital Boa Vista, a comunidade indígena da Raposa I é protagonista no estado na busca pela implementação do etnoturismo em suas terras, apresentando uma proposta alinhada ao processo sustentável da relação entre sociedade e natureza, na perspectiva do turismo de base comunitária, com foco na comercialização de roteiros para turistas interessados em etnoturismo e ecoturismo, atendendo os indicativos dos artigos da Instrução Normativa 03/2015 – FUNAI, com o apoio teórico-metodológico da Universidade Federal de Roraima (UFRR), SEBRAE, Universidade Estadual de Roraima (UERR), entre outros parceiros.

A localização da comunidade indígena Raposa I encontra-se geograficamente localizada na BR – 433, com acesso pela rodovia BR-401, distante 75 km da cidade de Boa Vista. Dentre seus habitantes, tem anciãos que dominam o processo histórico de composição da comunidade, assim como a manutenção de usos e costumes. Também existem professores que praticam uma educação intercultural bilíngue na perspectiva de diálogo entre dois universos: índios e não-índios. As mulheres da comunidade indígena têm papel fundamental na manutenção do saber ancestral quanto à história e a produção de artefatos, como por exemplo, o processo de elaboração das panelas de barro da etnia Macuxi.

É do conhecimento que a comunidade indígena possui uma população de 960 habitantes com 169 famílias e desenvolvem a produção de subsistências do monocultivo da mandioca para produção da farinha, cultivo de fruteiras, pimenta, milho, feijão, pesca artesanal e a produção tradicional de panela de barro. O povo Macuxi pertence ao tronco linguístico Karib,

constituindo o maior grupo étnico que hoje habita o estado de Roraima. Estão situados nos lavrados (cerrados) e nas serras do nordeste dos municípios de Normandia e Bonfim (IBGE, 2005).

Praticam também a caça, pesca e coleta de frutos silvestres, empreendendo expedições de exploração econômica além dos limites da aldeia. Atualmente, os indígenas possuem coletivamente pequeno rebanho de gado bovino, obtido por meio de projetos iniciados pela Diocese de Roraima, FUNAI e pelo governo do estado de Roraima (IBGE, 2005).

Os deslocamentos cotidianos dos indígenas Macuxi em meados do século XIX podiam durar dias, havia a necessidade de permanecer acampados nos locais escolhidos para caça, pesca e coleta durante semanas ou meses devido às distâncias. Soma-se a isso a desmistificação de que a região do vale era alagadiça, como acreditavam os seus antepassados. Eles acreditavam que isso ocorria durante o inverno rigoroso, entre os meses de junho a agosto. As trilhas cruzam uma série de habitações que existiam à época em formato de grandes sítios dispersos nas serras.

Os Makuxi adotam, preferencialmente, o padrão de residência cujas casas são dispersas, em que as parentelas são interligadas via casamento. Dada a tendência uxóril local que se verifica nas sociedades dessa região [...], onde residência e parentesco estão equacionados e diretamente associados, a chefia se constitui sobre uma figura do líder-sogro, que manipula os laços de parentesco. Com a destituição da liderança, por morte ou pelo declínio de seu prestígio político, o grupo local tende a se desfazer ou tomar outras formas, como, por exemplo, um arranjo de siblings (aldeia composta de famílias nucleares, unidos por laços de parentesco direto, geralmente a associação entre irmãos e irmãs), ou ainda acaba por desfazer-se por completo, decorrendo o retorno dos afins às suas aldeias de origem, levando consigo as respectivas mulheres [...] (FERNANDES, 2015, p. 09).

Sabe-se através da história oral que os sítios nas serras eram fartos em frutas, com roças e a caça era uma prática frequente, necessitando por vezes, descer aos campos para extração de sal nas imediações da Serra do Atola ou até mesmo para coleta de frutas e para a pesca nos lagos e outras cachoeiras. Além da crença de alagamento do vale, segundo os Macuxi, habitar as serras foi uma opção por maior segurança, em virtude dos conflitos intertribais que haviam antes da chegada dos não-índios. Em um dos capítulos do livro do padre Sabatine (1973), que foi traduzido para a língua portuguesa pela professora e indigenista italiana Loretta Emiri (2017), o líder Macuxi Gabriel Raposo destaca que havia conflitos, antes dos brancos chegarem à Raposa, entre os Macuxi e Wapichana e essa guerra durou muitos anos. O motivo, segundo ele, era a disputa por território. “[...] morriam muitos índios. A razão era ambição por

causa das terras, porque naquele tempo não tinha nada, não tinha cria de gado, não tinha cavalo [...] só tinha peixe, tinha muitos patos selvagens, aves, bichos e tudo, e em abundância”.

Frente a esse contexto, os indígenas da Raposa I acreditam que o turismo de base comunitária em comunidades indígenas pode ser um exemplo de sustentabilidade na medida em que todos os envolvidos no processo possam obter resultados positivos. O turista viverá uma experiência única proporcionada na comunidade indígena, a qual manterá viva para as futuras gerações a sua cultura, tradições e sua história, além dos benefícios socioeconômicos e socioambientais.

2.2. Metodologia: Procedimentos específicos de realização do estudo

A metodologia adotada na presente pesquisa consistiu em análise teórica e documental que possibilitou identificar os impactos sociais, culturais, econômicos e socioambientais do turismo indígena em Roraima e qual a perspectiva sobre o tema.

Segundo Gil (2010, p. 1) pode-se definir pesquisa como:

[...] o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

No caso dessa pesquisa, o estudo se caracterizou como exploratório-descritivo, posto que promoveu uma análise descritiva da efetividade da Instrução Normativa 03/2015, da FUNAI, com destaque para sua real eficácia do ponto de vista socioambiental.

Para realização do presente projeto, tomamos como ponto focal o fenômeno do etnoturismo na comunidade indígena Raposa I, da etnia Macuxi, localizada na Terra Indígena da Raposa Serra do Sol, em Roraima, posto que é a primeira etnia no Estado com plano de visitação aprovado pelo órgão, nesse caso, a FUNAI, após o cumprimento de uma série de questões técnicas e burocráticas.

Desse modo, com base em pesquisas bibliográficas, buscamos identificar quais os aspectos político-legais do turismo em terras indígenas, contexto histórico e sua organização. Posteriormente, após contato com a comunidade indígena da Raposa I, de posse da carta de anuência para promover a presente pesquisa, analisamos a viabilidade operacional e econômi-

ca do etnoturismo de base comunitária tomando como referência o “Plano de Visitação” por eles elaborado, com base no relatório técnico produzido pela comunidade indígena contendo resultados das oficinas e cursos de capacitação elaborados pelas instituições parceiras que colaboraram com a construção do plano de visitação, conforme exigido pela FUNAI para que fosse possível a operacionalização do turismo na Raposa I por parte dos indígenas daquela comunidade.

Ademais, mediante sondagem documental e diálogos com a comunidade indígena, analisamos como se deu a construção do “Plano de Visitação Turística na Comunidade Indígena Raposa I”, suas características e natureza, fator que nos possibilitou a identificação dos impactos sociais, culturais, econômicos e socioambientais para melhor compreensão e análise de como se dá a operacionalização do turismo de base comunitária na Raposa I.

Portanto, como produto final, conforme regras do Programa de Mestrado em Segurança Pública Direitos Humanos e Cidadania (MSPDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR), produzimos um manual didático contendo orientações e suporte técnico aos indígenas das demais etnias, para fins de elaboração de planos de visitação em torno das terras tradicionalmente ocupadas em Roraima, denominado: Guia Básico para elaboração de Plano de Visitação em Terras Indígenas”.

Como contrapartida e contribuição para a Comunidade Indígena Raposa I, elaboramos conjuntamente o Manual do Turista em formato bilíngue – macuxi e português –, bem como uma proposta de projeto-piloto para realização de curso de extensão para formação/capacitação de agente ambiental indígena voltado às comunidades indígenas de Roraima.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo destina-se a prover uma abordagem interdisciplinar sobre o desenvolvimento sustentável, a viabilidade socioambiental e o impacto do turismo sustentável sob a ótica sistêmica, mais precisamente com ênfase no ecoturismo e etnoturismo de base comunitária em terras indígenas, especialmente da Comunidade Indígena Raposa I, da etnia Macuxi, localizada na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, abordando aspectos normativos do turismo em terras indígenas no Brasil, com foco principal para efetividade socioambiental da Instrução Normativa 03/2015, da FUNAI.

3.1. Desenvolvimento Sustentável

Já é de conhecimento que estudos apontam que há mais de 200 anos o ser humano começou a afetar o meio ambiente de forma mais intensa e significativa. Nos últimos 40 anos, esse impacto se tornou mais intenso e preocupante para o equilíbrio da vida no planeta terra.

De acordo com Foladori (2001), todo ser vivo depende da natureza, cada forma de vida é um complexo que ordena matéria em seu interior ao mesmo tempo em que gera desordem no exterior modificando o meio abiótico que pode resultar em uma crise ambiental em algumas formas de vida. Assim, Rabelo (2009) afirma que os cientistas mais céticos, acordam que os problemas ambientais sempre existiram, visto que o meio abiótico é adaptado pelos seres vivos.

Sabe-se que o autor também destaca sobre o processo de degradação ambiental, o qual se intensificou no século XIX vinculado ao processo de produção capitalista que até então não tem demonstrado uma concepção de uma natureza objeto, no qual o homem explora de forma ilimitada como se tudo devesse estar a sua inteira disposição (RABELO, 2009).

Ademais, o conceito de desenvolvimento sustentável surgiu durante a Comissão de Brundtland, na década de 1980, onde foi elaborado o relatório Our Common Future, quando a primeira-ministra norueguesa, Gro Harlem Brundtland, apresentou a seguinte definição: “É a forma como as atuais gerações satisfazem as suas necessidades sem, no entanto, comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades” (Brundtland apud Scharf, 2004, p.19).

Assim, Camargo (2003, p. 43) cita outra definição para o termo também apresentado na Comissão de Brundtland:

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

Já para Elkington (2001), mesmo com o conceito formulado, inicialmente, a ideia de desenvolvimento sustentável era entendida como a harmonia entre a questão financeira e ambiental, posto que muitas empresas passaram a aderir o referido conceito, por acreditarem que o “selo verde” agregaria valor aos seus produtos e serviços, tornando-os mais eficientes e reduzindo custos.

Segundo Almeida (2002), durante a Conferência da ONU em Estocolmo, em 1972, a

crescente discussão foi buscar conciliar a atividade econômica com a preservação do meio ambiente. Conforme Nobre & Amazonas (2002), o pensamento que se ressaltava durante a Comissão de Brundtland foi abordado pelo secretário Jim MacNeill, que destacou que a capacidade de regeneração dos recursos naturais se tornava comprometida, em função do seu consumo de forma desenfreada.

De acordo com Elkington (2001:74), dez anos após a Comissão, viu-se que somente a resolução de questões ambientais – que tanto afligiam a sociedade e o meio organizacional – não resolveria os problemas de uma economia global sustentável. Seria necessário atingir outros meios para se conseguir a sustentabilidade. “Aqueles que pensam ser a sustentabilidade somente uma questão de controle de poluição não estão vendo o quadro completo” (HART apud ELKINGTON, p.74, 2001).

Portanto se percebeu que a questão a ser tratada não era somente ambiental ou econômica, mas sim uma questão social. Hart ainda afirma que “(...) será cada vez mais difícil para as empresas fazerem negócios, tendo em vista o empobrecimento dos clientes, a degradação do meio ambiente, a falência dos sistemas políticos e a dissolução da sociedade” (HART apud ELKINGTON, p.75, 2001).

Conforme interpretação de Scharf (2004), o objetivo do desenvolvimento sustentável seria a preservação da riqueza global que, no seu entendimento, se refere aos ativos financeiros, recursos naturais e qualidade de vida da população.

De acordo com Viola (1996), durante a Conferência da ONU, ECO-92, documentou-se o crescimento da consciência sobre os problemas do sistema econômico vigente. Esse fato promoveu a discussão entre a relação do desenvolvimento socioeconômico e as transformações ecológicas. O plano de sustentabilidade da Agenda 21, apresentado na ECO-92, fixava três áreas de desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental.

Já Pellegrini (2000) pontua que nos países centrais essa preocupação pela preservação do meio ambiente ocorreu mais recentemente, assim como o surgimento de movimentos ambientalistas. O autor destaca que no período do governo militar no Brasil, por pressões políticas e econômicas externas sobre a questão ambiental, entre os anos de 1964 a 1984, a meta do governo federal era acabar com a pobreza mesmo que para isso tivesse que promover a maior degradação ambiental, posto que a prioridade era o fator econômico. Inúmeros incentivos governamentais foram fornecidos para projetos agropecuários que apoiavam o desmatamento de áreas de floresta, apoio às queimadas e extração de madeira, especialmente na região norte.

Em contraponto a todo esse descaso, em relação à importância dada para o meio ambiente, começaram a surgir as primeiras entidades particulares sem fins lucrativos voltadas para

defesa do meio ambiente como: Fundação SOS Mara Atlântica São Paulo, Fundação Pró-Natureza (FUNATURA, Brasília), entre outras.

Destaca-se Ferreira (2003), pois também cita que durante a década de 70, no auge do regime autoritário, o Brasil tornou-se um dos principais receptores das indústrias poluentes transferidas dos países do Norte devido ao avanço da consciência ambiental nestes países. Desde então, conforme Viola (1996) a crise do modelo de desenvolvimento sofrida pelo Brasil no início da década 80 acabou sendo benéfica do ponto de vista da consciência da devastação ambiental, posto que acelerou a opinião pública brasileira.

Ao concordar com essa premissa, Ferreira (2003) também destaca que o fortalecimento das questões ambientais acabou sendo impulsionado pelo cenário internacional, que por sua vez proporcionou ao governo interno, em âmbito nacional e local, a adotar políticas públicas com ênfase nas questões ambientais.

Destarte, deve-se admitir que tais questões ambientais serviram como pano de fundo para fazer transparecer a imagem do Brasil no cenário internacional, porém em contrapartida, contemporaneamente, o autor aborda que houve uma evolução voltada para as questões ambientais brasileira em âmbito local proporcionada também pelo crescimento populacional que tende a ser cada vez mais urbano pelo avanço de políticas públicas locais e pelo avanço das leis ambientais a partir da Constituição de 1988, com o surgimento de dois grandes princípios. O primeiro deles ressalta que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, e o segundo diz que “o poder público e a coletividade têm o dever de preservar e proteger o meio ambiente”.

Ainda segundo a autora, deve-se levar em consideração que neste contexto a expressão meio ambiente aborda concepções como a natural, a cultural, a patrimonial, a urbana e a regional, já que estes princípios proporcionaram a criação de leis ambientais mais avançadas.

De acordo com os fatos abordados acima, observa-se que o termo desenvolvimento sustentável pode ser considerado como um termo complexo, dotado de uma interdisciplinaridade que abrange sociedade, natureza, política, economia, dentre várias outras áreas do conhecimento.

Por sua vez, Rodriguez (1997) faz uma conceituação do termo desenvolvimento sustentável, no âmbito do meio ambiente natural, econômico e social:

Sustentabilidade ambiental é o atributo de uma entidade espaço-temporal em que se incorpora a relação Sociedade-Natureza. Implica na coexistência harmônica do homem com seu meio ambiente, mediante o equilíbrio de sistemas transformados e criados através de eliminação de detritos. Pressupõe-se a incorporação de conceitos temporais, tecnológicos e financeiros, refletindo um processo dinâmico e aleatório

de transações de fluxos de EMI (energia, matéria e informação) entre todos os componentes espaciais.

A sustentabilidade econômica é a habilidade de um sistema ambiental de manter a produção através do tempo, na presença de repetidas restrições geológicas e pressões socioeconômicas.

A sustentabilidade social é o manejo da organização social compatível com os valores culturais e éticos do grupo envolvido e da sociedade que aceita suas comunidades e organizações de tal processo no tempo.

Com base em Siena (2002), Rabelo (2008) enfatiza que as necessidades humanas são distintas para os indivíduos e para as culturas e o “modelo proposto de desenvolvimento sustentável não tem como objetivo administrar o meio ambiente, mas sim, as atividades humanas que afetam e até inviabilizam os diversos processos ambientais”.

Todos esses posicionamentos são reforçados com o ponto de vista de Capra (2001), em seu livro “A teia da vida”, faz uma abordagem sobre a mudança do paradigma de uma visão de mundo mecanicista para uma visão de mundo holística ou ecológica, que envolve principalmente mudanças de comportamento social, quebra de rupturas culturais e mudanças de valores, onde a ênfase do conhecimento científico não é dada apenas às partes, compreende o todo do holístico, de uma visão de mundo organicista ou ecológica sob uma perspectiva sistêmica através de um pensamento que tem evoluído paulatinamente desde a primeira metade do século XX.

Para reforçar os pensamentos expostos, Krenak (2019), em “Ideias para adiar o fim do mundo” faz uma reflexão sobre sustentabilidade, classificando-a como um “mito inventado pelas corporações para justificar o assalto que fazem à nossa ideia de natureza”, destacando que:

Fomos, durante muito tempo, embalados com a história de que somos a humanidade. Enquanto isso – enquanto seu lobo não vem -, fomos nos alienando desse organismo de que somos parte, a Terra, e passamos a pensar que ele é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade. Eu não percebo onde tem alguma coisa que não seja natureza. Tudo é natureza, o cosmo é natureza.

Dessa forma, Capra (2001) conclui que todo pensamento sistêmico é ambiental, no qual todo processo natural incluindo os processos humanos (sociais, políticos e econômicos) dar-se-ão em “rede”. Daí a importância da interdisciplinaridade entre as diversas áreas do conhecimento, principalmente quando nos referimos às questões socioambientais.

3.2. Socioambientalismo

É salutar o conhecimento sobre a história da modernidade, pois nos permite constatar a crescente alteração de uma ideologia de indiferença com os elementos exteriores ao homem ocidental, aí incluídos o meio ambiente que o cerca e as diversas sociedades distintas à sua realidade, para um reconhecimento da importância da manutenção do meio em que vivemos e da relevância das diferentes sociedades.

À medida que se acelerava a destruição do meio ambiente por meio de práticas produtivas da sociedade industrial moderna, foram surgindo, desde o fim do século XIX, movimentos sociais que se organizavam para combatê-las e que se chamaram, alternativamente, de ambientalistas, ecologistas ou socioambientalistas, sem que fosse possível traçar uma clara distinção entre eles a partir dessas designações (LISBOA, 2009, p.130).

Diante dos pensamentos expostos, para alguns teóricos dos Estados Unidos da América (EUA), uma das pátrias mais importantes desses movimentos, propunham que se chamassem de ambientalistas aqueles que se preocupavam principalmente com a preservação do ambiente selvagem, e de ecologistas aqueles mais preocupados com os aspectos sociais que definem as relações entre a sociedade e a natureza.

Logo, ao tentar diferenciar as tendências que compõem o movimento ambientalista internacional, Joan Martinez Alier (2007), uma das grandes expressões da sociologia e das economias ecológicas, propõe dividi-las em três principais correntes. À primeira ele atribuiu o nome poético de corrente de culto à natureza selvagem, mais comumente conhecida como preservacionista e conservacionista. Surgidos durante o século XIX e a primeira metade do século XX, os grupos que seguiam essa linha defendiam fundamentalmente a preservação das paisagens e dos habitats naturais ameaçados pela expansão da agricultura moderna, das estradas de ferro, das hidrelétricas e do corte raso de madeira para diversos usos urbanos e industriais.

Para aqueles que consideram importante a conservação dos recursos naturais devido à utilidade que eles têm para os homens e que buscam compatibilizar as atividades econômicas industriais e agrícolas com técnicas menos agressivas e poupadoras de recursos, Alier classifica como sendo da corrente da modernização ecológica. E, finalmente, o terceiro grupo seria formado por aquelas populações humanas que lutam por preservar o meio ambiente em que vivem, mas que são ameaçadas pelos interesses políticos e econômicos poderosos.

Incluem-se nesse contexto os povos indígenas e populações tradicionais – como extrati-

vistas, pescadores artesanais, quilombolas e agricultores familiares –, bem como os operários e moradores de áreas urbanas degradadas, pertenceriam à corrente que Alier intitulou de ecologismo dos pobres, ao qual estaria em sintonia com o movimento de justiça ambiental, nascido nas regiões urbanas degradadas do sul dos EUA e que se opõem à distribuição desigual dos riscos e danos da sociedade moderna.

Já no Brasil, entretanto, o termo socioambientalismo surgiu para abranger aqueles grupos que viam uma relação estreita entre a questão ambiental e a social, estabelecendo alianças políticas estratégicas entre movimentos sociais e o movimento ambientalista (SANTILLI, 2005). Exemplo dessa interação foi a luta levada a cabo pela Aliança dos Povos da Floresta, que reuniu povos indígenas, populações tradicionais, seringueiros, quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, entre outros, para proteger a Floresta Amazônica do crescente processo de desmatamento e deterioração provocado pela busca de novas terras, pela criação de gado e por projetos de mineração, de construção de barragens e de rodovias.

Portanto, pode-se dizer que não há acordo entre movimentos e estudiosos sobre como chamar as diversas correntes, nem se pode diferenciá-las apenas com base em seus nomes. Enquanto nos EUA houve uma preferência pelo termo ecologista para designar o movimento ambientalista mais preocupado com as questões sociais, no Brasil o termo é pouco usado, dividindo os grupos entre aqueles que se chamam simplesmente de ambientalistas e aqueles que pretendem enfatizar o seu caráter social adotando as expressões socioambientalismo ou mesmo, justiça ambiental.

3.3. Turismo indígena

Sabe-se que o turismo em Terras Indígenas já é uma realidade no Brasil e no mundo. A procura por esse segmento vem aumentando significativamente, em conjunção com o aumento do ecoturismo. O que faz com que estes modelos de prática estejam atreladas é que grande parte das populações indígenas (ou nativos) mundialmente, vivem em áreas naturais, muitas destas num estado de conservação muito bom em comparação às áreas dos povos não-indígenas.

Ao observar o campo epistemológico disponível, principalmente focando no turismo, na antropologia e na geografia, as definições encontradas para o turismo indígena pouco se apresenta de forma que atenda às necessidades globais do segmento, e mais ainda, que priorize as ansiedades socioeconômicas e culturais das próprias comunidades indígenas envolvidas.

Por isso, várias definições nessa tentativa de avançar sobre o conjunto de elementos

que compõe o turismo indígena em si o tratam como conceito advindo do turismo cultural; turismo étnico ou etnoturismo; turismo nativo; turismo comunitário ou de base comunitária; ecoturismo; entre outras formas de encontrar uma definição mais real do que se intenta com um segmento bastante específico e delicado.

Já se comprova que o turismo indígena, como acontece em diversas localidades brasileiras e estrangeiras, quando bem planejado e organizado, tem como uma de suas funções a de potencializar a cultura local, principalmente no que diz respeito aos elementos ligados à dança, ao artesanato e à pintura, ao canto e à reza, à língua nativa, às bebidas e comidas típicas, à agricultura, entre outros elementos tradicionais. Além disso, possibilita novas formas de subsistência familiar tanto para a sociedade indígena como aqueles envolventes aos seus territórios (JESUS, 2012).

Assim, para que um território indígena se constitua um atrativo turístico, é imprescindível pensar em questões voltadas para o conjunto de vivências e realidades de tal povo. Para se entender as relações socioculturais dos e nos territórios indígenas torna-se necessária a compreensão de um processo subjetivo de construção territorial que contemple o espaço de reprodução física, subsistência e sobrevivência.

Por isso, vale dimensionar e avaliar as interferências diretas que o turismo indígena pode provocar nesses núcleos tradicionais é uma questão basilar para a constituição de uma atividade que valorize o espaço utilizado como reprodução cultural.

Assim, a atividade turística possibilita ações de planejamento em longo prazo, com propostas de capacidade de suporte, conservação e revitalização da cultura. Por outro lado, também potencializa o turismo de massa, com forte apelo para o lucro fácil, que visa a resultados imediatistas, principalmente quando o fenômeno do turismo é tratado como slogan e apresenta-se como “solução” para a geração de empregos, ignorando-se, todavia os investimentos necessários para sua sobrevivência e manutenção (JESUS, 2012).

3.4. A dialética da tradicionalização

Nos recentes processos de mudanças socioculturais e econômicas, a história assume papel fundamental enquanto fator explicativo de identidades locais particulares. Surgem, ainda, associadas a um movimento generalizado de reação aos efeitos da globalização, ações que estimulam – a cada dia – a construção, produção e reprodução de recursos, além da redefinição dos espaços de uso comum, principalmente relacionados aos patrimônios e bens culturais.

Desse modo, a criação do patrimônio cultural baseia-se no aproveitamento de elementos das identidades, memórias locais e na sua recriação. É construída uma nova imagem, que se pretende apelativa e harmoniosa, para novas localidades turísticas. Esses fenômenos ligados às tradições ocorrem essencialmente no nível dos discursos produzidos sobre o passado das comunidades indígenas e das suas populações.

Apesar de reconhecer que o elemento histórico sempre esteve presente nas identidades locais, atualmente, existe mudança do nível e das formas de como os discursos sobre esse assunto são proferidos. Um dos elementos que caracteriza essa transformação é a participação ativa dos poderes e forças políticas nos processos de construção de identidade.

Por isso, a reconstrução do passado, motivada pelo processo de patrimonialização e desenvolvimento econômico, surge sob o impulso dos agentes políticos locais e esse fato conduz à consciência patrimonial diferente, associada à possibilidade de captar apoios financeiros para as localidades potenciais.

Assim, além das próprias populações e comunidades tradicionais, intervêm, ainda, no processo de construção patrimonial, entre outros, os representantes do poder político nacional, estadual e municipal; os mediadores que estabelecem conexão entre as várias instâncias de decisão e distribuição de recursos financeiros existentes e, ainda, os investidores da iniciativa privada, que encontram, nesses projetos, mercado de trabalho em expansão e formas de legitimação profissional (JESUS, 2012).

Diante desse contexto, Silvano (2002) indica que a cultura popular está cada vez mais materializada, objetificada e mercantilizada e, sob este processo, provoca a transformação de determinados traços da vida tradicional em objetos representativos da cultura nacional, regional e local. Isso, muitas vezes, associa-se à ideia de se falar em cultura como própria, específica e autêntica. Vários eventos são utilizados como objetificação cultural, como os rituais religiosos, as festas profanas, a demonstração do artesanato, a dança e a comida típica. Tais vivências, diante da globalização de mercado, tornam-se valor de troca, de consumo e estabelecem relação comercial de bens e serviços.

Compreende-se que a representação provocada entre os elementos os quais compõem o contexto cultural serve de base para compreender as diferenciações e interpretações sobre as comunidades ditas “tradicionais”. Nesse caso, citam-se as comunidades indígenas, diante do atual sistema econômico moderno, onde a premissa do acúmulo de capital é fator preponderante de sobrevivência, em seus processos de adaptações severas sobre os valores socioculturais tradicionais.

Nesse sentido, Löwen Sahr (2008, p. 224) defende que:

[...] povos e comunidades tradicionais, só podem ser tidas como tradicionais quando vistas num contexto dinâmico mais amplo, o da sociedade moderna. Suas diferenciações, entretanto, não devem significar o aprisionamento das mesmas a uma única racionalidade, seja ela tradicional ou moderna. (...) assim, se para a manutenção e recriação dessas comunidades existe a tendência de reprodução de seu sistema autossustentável e singular, existe também uma tendência modernizadora dentro do tradicionalismo.

Assim, as representações sociais e culturais são pensadas e vividas pela comunidade indígena local (como os indígenas em suas aldeias, como os quilombolas em seus territórios) como sendo o resultado dos saberes e fazeres praticados pelo próprio grupo cultural. Além disso, sofrem influência dos processos exógenos modernizadores que estimulam a prática da sustentabilidade dos seus territórios tradicionais.

Por sua vez, o entendimento sobre a influência da força das representações sobre o cotidiano das comunidades ditas como “tradicionais” passou por longo processo de amadurecimento, já que antes era potencializada por sua plasticidade processual, como afirma Claval (2009, p.17): “De um lado, ela produziu uma imagem conservadora da vida social, mas, de outro, fortaleceu as representações críticas das sociedades modernas concebidas como máquinas”. Os pensamentos estavam voltados ao entendimento de que a cultura estava marginalizada e, de certa forma, “controlada” pela democracia, percebida na época como uma modalidade de clonagem da consciência humana tão opressora quanto a das comunidades tradicionais (CLAVAL, 2009).

Ademais, os espaços ocupados frequentemente não são configurados por seus atuais ocupantes, antes disso, foram desenhados, segundo Claval (2001), por seus antepassados e pela natureza. Dessa forma, o papel da cultura é preponderante nesse processo de redefinição dos traçados espaciais, mas no sentido mais de reinterpretar esses traçados do que defini-los propriamente, através dos usos do espaço e as relações de afeto que podem a ele ser legados pelas representações da cultura.

Nesse sentido, a situação atual das comunidades indígenas apresenta-se em contextos diferenciados, ao se caracterizar pela designação de legado ou herança cultural que lhes confere sentimento de ser, ter e pertencer a seus territórios específicos. A discussão sobre a territorialidade desses grupos tradicionais envolve suas formas de uso do espaço e seus recursos naturais, organização social e econômica, sistemas de valores de uso e simbologia. Isso quando se coloca a questão da territorialidade como fator primordial para a construção da própria identidade do grupo, mesmo porque o processo de territorialização de grupos indígenas, ao mobilizar-se em uma coletividade organizada, acaba por unificar uma identidade própria que

incide em sua representação e reestruturação cultural.

Diante a situação exposta, entende-se que o conjunto de relações e comportamentos que constituem a complexidade para compreensão do território, deve-se ressaltar que não importa localização, independente da mesma e da questão de territorialidade física e emocional analisada, várias localidades vêm procurando alternativas para promover o planejamento, organização e gestão do território. Um caminho apontado vem sendo o do desenvolvimento com base local e regional sugeridas por Sahlins (1997) como forma de promulgar níveis significativos de melhorias baseados, sobretudo, nas características culturais autóctones. Para o autor,

O desenvolvimento refere-se a um processo – um momento passageiro de “primeiro contato” que pode bem durar mais de cem anos – no qual os impulsos comerciais suscitados por um capitalismo invasivo são revertidos para o fortalecimento das noções indígenas da boa vida (SAHLINS, 1997, p.60).

Por isso, no caso, o fomento da atividade turística com características regionais, autóctones e diferenciadas em territórios culturais deve desvelar que a cultura indígena é capaz de reproduzir um processo direcionado à endogenia local. Repensar o desenvolvimento regional através do turismo, considerando a endogenia existente em um território, significa, portanto, contribuir para o estímulo solidário. Ao buscar ações coletivas que fortaleçam o uso comunitário dos recursos presentes, tendo em vista que a valorização de uma cultura local pode-se propiciar a sua autoafirmação, identidade e melhoria das forças produtivas.

Assim, visto por um macrovisão, a atividade turística, tomada como fenômeno inovador, poderia gerar benefícios sociais, culturais, ambientais e econômicos para a comunidade disposta a desenvolvê-la. Os benefícios seriam visíveis, principalmente, no que compete à preservação do seu legado cultural e natural, bem como, no intercâmbio de suas relações primárias e secundárias, oportunizando condições para o desenvolvimento endógeno e participativo do território.

3.5. As relações territoriais indígenas como expressão cultural

Sabemos que as relações territoriais indígenas são expressões marcantes e complexas ligadas diretamente à identidade cultural. O território incorpora as expressões dos modos de vida tanto do passado, como do presente, contendo, ao mesmo tempo, significados culturais

residuais e emergentes. Todo território possui conexões que promovem o movimento e a fluidez e, conseqüentemente, a (des)territorialização.

Ao corroborar com Santos (2002, p.9), o território é “[...] lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações de sua existência”. Incorporando essa concepção territorial à questão da identidade, que, no caso, facilita o entendimento das relações indígenas, entende-se que:

O território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas. O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da resistência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida (SANTOS, 2002, p.10).

Já sobre o conceito de (des)territorialização, Haesbaert (2001, p.175), compreende que:

[...] para os ricos, pode ser confundida com uma multiterritorialidade segura, mergulhada na flexibilidade e em experiências múltiplas de uma mobilidade. [...] Enquanto isto, para os mais pobres, a desterritorialização é uma multi ou no limite, a territorialidade insegura, onde a mobilidade é compulsória, resultado da total falta de opção, de alternativas, de ‘flexibilidade’, em ‘experiências múltiplas’ imprevisíveis em busca da simples sobrevivência física cotidiana.

Assim, o conceito de território deriva da conotação “terra”, enquanto substrato físico e material. No caso dos indígenas, a (des)territorialização não está totalmente relacionada à exclusão do acesso à terra enquanto meio de produção e subsistência, mas principalmente ao patamar simbólico cultural. Mesmo possuindo o domínio sobre determinado território, podem faltar à sociedade indígena às referências territoriais de suas culturas, que constituem o próprio “imaginário geográfico”, condensado simbolicamente em determinadas parcelas de espaços.

Portanto, território para o indígena é ao mesmo tempo um espaço de reprodução física, de subsistência material e um espaço carregado de referências simbólicas para a sua afirmação étnica e para se estabelecerem as diferenças multiculturais no dito “mundo globalizado”. É necessário, portanto, combater a (des) territorialização enquanto exclusão sociocultural e es-

pacial de cada povo.

Diante dessa configuração, existem diversos conflitos quando se trata de questões territoriais, principalmente se comparados às concepções de terra e território entre os indígenas e o Estado, que não são as mesmas. Segundo Faria (2003, p.4):

A terra indígena, na visão do Estado, é um espaço homogêneo, meio de produção onde estão distribuídos recursos naturais. Na concepção indígena, terra é um mosaico de recursos naturais, morais e espirituais; seu território, além de conter dimensões cosmológicas, o que não ocorre na concepção de território do Estado. No entanto, território para o Estado é tão somente suporte material onde exerce seu poder e soberania.

Sabemos que a diferenciação entre os povos está relacionada também à língua como meio essencial de comunicação humana, sendo componente crucial de qualquer cultura. A influência exata da língua sobre a cultura tem sido estimada, mas nunca estabelecida claramente. Seja como for, a língua, por sua vez, é fortemente afetada por outros aspectos culturais. Quaisquer que possam ser estas inter-relações, a linguagem de uma comunidade é uma de suas características distintivas. A cultura pode certamente abranger ou sobrepor diversos grupos linguísticos diferentes, desde que seja mantido algum tipo de equivalência entre os sistemas simbólicos coexistentes.

Ao se compreender os mecanismos de diferenciação, de troca e padronização cultural, destacam-se dois fatos principais na história da cultura: ideias e técnicas tendem a se difundir e a herança cultural dos povos tende a aumentar cumulativamente. Tanto por evolução interna quanto por propagação, a cultura cresce e se dispersa. Quando se fala de “estágios”, portanto, não significa que um complexo substitua e elimine outro, mas, exatamente, que aos velhos são acrescentados novos complexos e características culturais, que passam a coexistir. Eventualmente, podem surgir novos padrões, mas eles mantêm os mais velhos (ROSENDAHL; CORRÊA, 2003).

Sob esse aspecto, é admissível afirmar que o próprio ato de produção altera não somente as condições objetivas, como por exemplo, transformando aldeias em cidade. Surgem também novas possibilidades de transformação para os territórios de modo que as relações possam, por conseguinte, conviver em situação paradigmática, conforme estabelecido entre os novos e antigos padrões para o desenvolvimento do território. Um dos aspectos marcantes das transformações nos territórios indígenas está se projetando para abertura de novas oportunidades, inclusive de negócios, como as relacionadas ao turismo indígena.

3.6. A cultura indígena como produto turístico

Conforme destacado na discussão teórica já comentada anteriormente, a cultura e a tradição vêm ganhando cada vez mais notoriedade como potencial de desenvolvimento. Dentro dessa perspectiva de tradicionalização, o turismo surge como forma de contribuir para a sustentabilidade, sensibilização e educação, mas também, podendo aumentar os conflitos de reajuste do imaginário às diferentes interpretações envolvidas.

Portanto, é impossível falar de cultura sem considerá-la como uma das mais importantes motivações das viagens turísticas. Entretanto, o desejo de conhecer a cultura regional nem sempre vem acompanhado do devido respeito, da devida consciência de valor e do legítimo interesse por parte dos visitantes. Os impactos provocados pelo turismo na cultura merecem especial tratamento quando os objetivos são contrários ou conflitantes ou quando as diferentes culturas se repelem, provocando difícil aceitação à atividade turística.

Ao relacionar essa problemática ao turismo indígena, as atrações desenvolvidas por eles no que se referem às danças, as indumentárias, aos rituais, aos hábitos e costumes são valores subjetivos de caráter espiritual e nem sempre todas as manifestações podem ser apresentadas ao público espectador. Portanto, as interferências do visitante sobre essas características podem gerar constrangimento e falta de respeito à própria cultura indígena. Isso acontece principalmente pela falta de conhecimento do visitante sobre a cultura do povo visitado, já que não deve prevalecer o que ele deseja ver, e sim o que é possível a partir da determinação da comunidade local (JESUS, 2012).

Logo, diferentes fatores concorrem com intensidades e ritmos temporais e espacialmente diferenciados para a produção do espaço turístico. Mais ainda, esses fatores já não são apenas de ordem local, mas, também, em grande parte são deflagrados em espaços muito distantes daqueles sobre os quais exercem alguma influência.

Para Coriolano (2001, p. 218),

[...] O espaço turístico é, antes de mais nada, uma imagem feita pelas representações de quem pretende viajar. São imagens complexas, constituídas de sonhos e vocações, com a ajuda de audiovisuais como cartazes, guias, prospectos, folhetos, livros, filmes, cassetes e internet. Todas cheias de ambivalência, contradições e do duplo movimento entre imaginário e real ou entre real e imaginário.

Diante dessa constatação, acrescenta-se que toda análise que se pretenda fazer sobre a complexidade turística que é encenada e consiste na participação do turismo na produção do

espaço geográfico, ou seja, na criação de territórios turísticos artificiais e/ou naturais, considerando o conjunto de relações nas suas dimensões global e local.

Sabemos que dois fatores principais condicionam a determinação de espaços para o uso turístico: sua valorização cultural estimulada pela prática social do turismo e a divisão social territorial do trabalho. Como a valorização dos espaços pelo turismo é dada em função de valores culturais e ela é própria de grupos sociais, além de estes valores serem mutáveis no tempo, os territórios atuais não correspondem, necessariamente, aos destinos turísticos futuros.

Ademais, destaca-se que o turismo tem como objetivo a experiência implicada na apreensão subjetiva das relações sociais e culturais concretas na arena a ser visitada, com fluxo comunicativo presente numa situação histórica marcada pelo contato de diversos segmentos sociais e gerado a partir da criação de um polo turístico. No entanto, como na maioria das vezes é tratado apenas pelo viés econômico, esquece-se de questões sociais, culturais e ambientais inseridas no planejamento, surgindo como resultado interferência inconsequente, provocando a destruição, o desarranjo e até mesmo o conflito (JESUS, 2012).

Está comprovado que o visitante gosta de entrar num mundo diferente do seu habitual e de experimentar coisas, produtos e lugares desconhecidos, até mesmo atitudes diferentes em relação à sociedade e ao meio ambiente. Todavia, os efeitos gerados pela atividade turística contribuem para um mercado promissor sobre a “comercialização” de culturas, entre elas a indígena. Tal produção gerada pelo turismo amplia a possibilidade de uma alternativa econômica, criada e desenvolvida por povos indígenas tanto no Brasil como no exterior e promove transformações de territórios indígenas em territórios turísticos.

Diante esses fatos, conflituosamente, pouco se lê sobre os impactos advindos dessa disseminação da prática turística envolvendo comunidades indígenas, inclusive das próprias definições que abarcam essa modalidade que, muitas vezes quando encontradas, são relacionadas ao turismo cultural; turismo étnico ou etnoturismo; turismo nativo; turismo comunitário ou de base comunitária; ecoturismo; ecoturismo indígena; entre outros, a fim de buscar conceituação mais próxima da realidade do que se objetiva com o segmento turismo indígena.

Nesse sentido, recorrendo aos principais autores e principalmente às organizações que apresentam suas definições para contextualizar a prática do turismo em ambientes culturais. Para o Ministério do Turismo do Brasil (MTur), o turismo cultural “[...] compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura” (MTur, 2011, p.1).

Sabe-se que a referência citada apresenta parte do que está sendo proposto na busca de definição mais próxima do termo turismo indígena, uma vez que em se tratando exclusivamente do turismo cultural, sua conotação relaciona-se principalmente ao patrimônio material e imaterial. É evidente que na complexidade das atividades esses elementos são elementares, porém, não exclusivos na prática da atividade em si, já que as atividades voltadas à natureza são desencadeadoras de especificidades marcantes das simbologias e territorialidade indígenas.

Ao recorrer ao entendimento do que vem ser o turismo étnico, também denominado etnoturismo, o MTur (2011, p.1) define que: “consiste na visitação de locais onde um modo de vida distinto do seu possa ser observado e explorado. O objetivo é ver de perto os pequenos grupos sociais em seu ambiente natural, com suas particularidades e tradições e, assim, aprender com elas”.

Por isso, os elementos tratados acima proporcionam proximidade do que se deseja aplicar com as particularidades advindas da experiência provocada no turismo indígena. Entretanto, sua definição é complexa e abarca grupos étnicos diferenciados como também os quilombolas, imigrantes, entre outros encontrados no território brasileiro. Esse tipo de modalidade surgiu no cenário turístico mundial como opção de lazer e entretenimento para pessoas que têm interesse em conhecer povos, culturas e tradições diferentes. Para definição mais próxima do que se pretende com turismo indígena nesse tópico, serão emprestados diversos elementos do turismo étnico para sua composição.

Por outro lado, já o turismo comunitário ou de base comunitária tem por objetivo, segundo o Ministério do Turismo visa “[...] estimular o desenvolvimento da atividade e a geração de emprego e de renda no país. Essa iniciativa permite que as comunidades locais assumam a gestão e a oferta de produtos e serviços turísticos” (MTur, 2011, p.6).

Reforça-se esse complementando mais ainda o conceito de turismo comunitário, Sampaio (2005), ao longo de seus estudos voltados às ações de base comunitária, evidencia o segmento como ação de comunicação social. Tal ação favorece as experiências de planejamento para o desenvolvimento de base local, no qual os habitantes de determinada comunidade se tornam os principais atores da cadeia produtiva, bem como na revitalização e conservação de seus modos de vida, os quais podem ser vivenciados através da atividade turística. Assim, as comunidades tradicionais que vivem em espaços rurais podem conservar modos de vida próprios, manifestados em suas atividades produtivas agrícolas e através de seu artesanato local.

Através de seus preceitos encaixam-se com os valores tratados no turismo indígena, entretanto, quando se considera que a cultura indígena é dinâmica e diversificada, e que os po-

vos indígenas estão localizados tanto em espaços rurais, quanto dentro de perímetros urbanos, torna-se necessária uma adequação epistemológica. Assim, é importante o ajuste do termo a dinâmica social que se intenta na terminologia utilizada.

Dentre as definições e práticas que vêm sendo abordadas para compreender alguns dos elementos que arranja o turismo indígena é o ecoturismo. Muitas comunidades indígenas vêm recorrendo às técnicas fomentadas pelo ecoturismo para composição e comercialização de seus produtos turísticos. Assim, o ecoturismo pode ser definido segundo o Ministério do Turismo como segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações (MTur, 2011, p.2).

Assim, nesse sentido, o conceito apoia-se sobre o tripé: interpretação, conservação e sustentabilidade. Considerando os aspectos anteriormente abordados, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) publicou em 1997 o Manual Indígena de Ecoturismo para disseminar, por meio de uma linguagem acessível, às vantagens que o ecoturismo pode proporcionar às comunidades indígenas brasileiras.

Já na introdução, através da pergunta “Por que fazer ecoturismo na terra dos índios?” O Manual responde: “Porque é um jeito de os índios ganharem um pouco de dinheiro. A borracha, o artesanato, a farinha e outros produtos que o índio vende, não dão para comprar todas as coisas de que ele precisa” (MMA, 1997, p.28).

Surge então outra pergunta (MMA, 1997, p.30): “Será que é bom ou ruim fazer ecoturismo em terras indígenas?” Para essa pergunta existem duas respostas, sendo que a primeira apresenta algumas vantagens: “mostrar a riqueza da cultura indígena; ajudar a proteger e conservar a natureza; reafirmar a importância e a beleza das terras indígenas; ganhar dinheiro”. A segunda apresenta as seguintes desvantagens: “risco de trazer doenças para a aldeia; atrapalhar as atividades tradicionais; risco de introduzir vícios e hábitos que fazem mal; desrespeito a rituais e locais sagrados” (MMA, 1997, p.31).

Logo, em linhas gerais, o Manual traz informações que contribuem para a disseminação do que vem a ser a atividade turística nos territórios indígenas. Fica evidente que a tradição cultural deve prevalecer sobre os interesses do ecoturismo, ou seja, respeitar e valorizar a cultura e os costumes locais. A comunidade deve participar de todo o processo do turismo em suas terras, inclusive na gestão do ecoturismo por meio do associativismo, gerando renda e qualidade de vida. Além disso, elucida que a atividade deve ser uma atividade complementar e de apoio à conservação das práticas tradicionais e dos projetos desenvolvidos pela comuni-

dade indígena.

Portanto, a conceituação do termo numa visão acadêmica que é adotada por diversas organizações internacionais – Organização Mundial do Turismo (OMT), *World Tourism Association* (WTO), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), Sociedade Internacional de Ecoturismo – *The International Ecoturismo Society* (TIES), advêm do mexicano Hector Ceballos-Lascurain que em 1983 definiu o ecoturismo como “encontro do Homem com a Natureza em seu estado selvagem” (CEBALLOSLASCURÁIN, 1995, p.19). Com o passar do tempo, o mesmo autor ampliou a definição como “modalidade turística que tem como motivação principal viajar para áreas naturais, pouco modificadas e livres de contaminação, com o objetivo específico de estudar, admirar e desfrutar ativamente de suas paisagens, plantas e animais existentes nessas áreas” (IDEM, 1995, p.19).

Ao observar os conceitos atribuídos ao ecoturismo relacionados ao que se deseja definir o turismo em território indígena, ainda não contempla por completo os aspectos que a atividade promove. As definições apontam, no primeiro caso, com o Mtur, que o turista ou visitante atua como observador e tem, de certa forma, posição passiva em relação à natureza e de pouca responsabilidade. No segundo caso, com o manual elaborado pelo MMA, apesar de as informações serem importantes, emprestou do conceito tratado no ecoturismo sem as devidas adaptações e, além disso, não atingiu muitas comunidades indígenas na época da publicação e, após esse período, não houve outra ação dirigida. No terceiro caso, Ceballos-Lacurian (1995) defende que a atividade requer diferentes atores sociais no processo provocado pelo turismo, além do exercício de suas responsabilidades sociais, culturais e ecológicas. Portanto, depende da integração do turista de sua preocupação e seu compromisso com o meio ambiente, visando reduzir as interferências negativas e maximizar os pontos positivos em busca do desenvolvimento sustentável.

Assim, ao aproximar o campo teórico para a realidade prática, várias comunidades indígenas do Brasil como os Pataxó na Bahia, os Kayapó no sul do Pará, os indígenas do Xingu do Mato Grosso, os Marajoaras do Pará, como também de outros países como os Māori (Nova Zelândia), Mapuche (Chile), Nevería (México), Wichí (Argentina), Kuna (Panamá), Maracai-bo (Venezuela), entre outros, vêm desenvolvendo a atividade turística baseada nas técnicas advindas do ecoturismo.

Desse modo, o termo está diretamente associado ao turismo sustentável, ou seja, relaciona as necessidades dos turistas e das regiões receptoras, protegendo e fortalecendo oportunidades para as futuras gerações. Considera ainda a gestão dos recursos econômicos e sociais além das necessidades estéticas, conservando a integridade cultural, os processos ecológicos

essenciais, a biodiversidade e os sistemas de suporte à vida.

Portanto, ao se recorrer a referências sobre o turismo indígena, baseado na tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade de São Paulo (2008) intitulada Ecoturismo Indígena Território, Sustentabilidade e Multiculturalismo: princípios para a autonomia, de Ivani Ferreira de Faria (2008, p.46-47), que define o segmento como:

O turismo indígena, como o nome sugere, é o turismo desenvolvido nos limites das terras indígenas ou fora deles com base na identidade cultural e no controle da gestão pelo povo-comunidade indígena envolvida. [...] O fato de povos e comunidades indígenas desenvolverem atividades turísticas fora dos limites de suas terras não desqualifica o tipo de turismo e nem os valores culturais e sua identidade, pois a cultura e a identidade permanecem com eles. Por ser realizado nos núcleos populacionais, meio urbano ou rural, de modo que não afete negativamente a cultura dos povos e comunidades envolvidas por meio de várias estratégias que deverão ser pensadas e planejadas junto com a comunidade, técnicos, entidades indígenas, indigenistas e ambientalistas.

Através dessa definição, fica evidente a motivação das pessoas em se deslocarem a atrativos turísticos culturais, como por exemplo, dando enfoque à cultura indígena. O estar presente em uma aldeia indígena ou até mesmo transformada exclusivamente para a comercialização do artesanato, das danças, do modo de vida indígena, possibilita a experiência turística, seja ela satisfatória ou não, dependendo do olhar de cada visitante. Agregado ao contexto, a autora ainda elucida a importância do ecoturismo nos territórios indígenas, classificando-o em uma nova segmentação turística. Para Faria (2008, p.47) o ecoturismo indígena é:

[...] o ecoturismo promovido dentro dos limites das terras indígenas através do planejamento – gestão participativa e comunitária, respeitando os valores sociais, culturais e ambientais dos diferentes povos envolvidos em que a comunidade é a principal beneficiada.

Assim, a iniciativa de promoção ao turismo no Brasil foi regulamentada pela Instrução Normativa 03/2015 (FUNAI, 2015) que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação com fins turísticos em Terras Indígenas. Antes de sua regulamentação pelo governo, e não havendo mecanismos legais que proibissem tais iniciativas, a ocorrência de turismo indígena está registrada em diversas experiências desenvolvidas no país ((Grünewald, 1999; Lacerda, 2004; Lac 2005; Nunes, 2006; Baggio, 2007; Freitas, 2009; Brandão, 2012; Lustosa, 2012).

Diante esse contexto, apesar do interesse estatal pela regularização e pela temática re- meter a década de 1990. Nesse momento foram criados os primeiros grupos de trabalho inter- ministerial para tratar do tema e cujo resultado mais efetivo foi a elaboração do Manual Índi- gena de Ecoturismo, desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente, com o apoio da FU- NAI e do Instituto Brasileiro de Turismo.

4. ORÇAMENTO

O presente projeto não conta com apoio de nenhum programa de financiamento à pes- quisa, ficando às expensas da mestrandia todo recurso destinado para elaboração do projeto que, ao final, saiu no valor de aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluindo despesas com transporte para deslocamento à comunidade da Raposa I, alimentação e impressão de material a ser entregue ao final da defesa do presente.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO	CONCLUSO	
		SIM	NÃO
Definição do tema	Fevereiro de 2020	X	
Elaboração do plano de pesquisa com levanta- mento das informações sobre o tema.	Março de 2020	X	
Levantamento de informações bibliográficas	Abril de 2020	X	
Levantamento de dados acerca do etnoturismo no Brasil.	Abril de 2020	X	
Levantamento de dados e informações acerca do etnoturismo em Roraima.	Abril de 2020	X	
Construção do Projeto de Pesquisa e etapa reda- cional	Abril a Junho de 2020	X	
Pesquisa bibliográfica sobre o tema	Julho a setembro de 2020	X	
Análise do Relatório do Plano de Visitação da TI Raposa I à luz da IN 03/15/FUNAI.	Outubro a dezembro de 2020.	X	
Ajustes finais do projeto de pesquisa	Fevereiro a julho de	X	

	2021		
Elaboração do relatório final	Novembro de 2021	X	

6. PRODUTOS DA PESQUISA

- Elaboração de manual para licenciamento de projetos de etnoturismo em conformidade com a IN 03/15 FUNAI, em atendimento às políticas públicas pertinentes.
- Proposta de projeto-piloto de extensão junto a UERR para capacitação de Agente Ambiental Indígena, para reforçar a autotutela das áreas destinadas ao etnoturismo.

7. SISTEMATIZAÇÃO DA ANÁLISE

Com base no estudo realizado e conhecimento adquirido, observou-se que no Brasil, após décadas de debates acerca do turismo em terras indígenas entre entidades governamentais, estudiosos e comunidades indígenas, apenas em 2015 houve a efetiva regulamentação por parte da FUNAI, mediante a edição da Instrução Normativa 03/15, que por sua vez impõe uma série de medidas excessivamente burocráticas, ferindo a autodeterminação dos povos indígenas, conforme previsão legal estabelecida na Convenção 169 da OIT e recepcionada governo brasileiro, ao passo que estipula uma série de condições *sine quan non*, composta por técnicas colonialistas para a elaboração do plano de visitação em terras indígenas, condicionado a posterior aprovação por parte do ente estatal para que seja possível a prática do etnoturismo em terras indígenas, fator que dificulta a gestão do território por parte dessas comunidades.

Desse modo, Brandão (2012) acreditava que o impedimento, até então, a criação de uma política específica para o tema era a ausência de sensibilidade dos gestores e planejadores das políticas públicas de turismo, considera-se essa, no entanto, uma ideia equivocada, uma vez que o Ministério do Turismo (MTur) é apresentado como o único órgão responsável por essa política, não considerando que outros órgãos se fazem importantes, como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e as próprias associações indígenas, incluindo nisso a própria estratégia governamental de manutenção de certa tutela e vínculo de dependência dos povos originários.

Após anos de debate, em 11 de junho de 2015, por meio da supracitada norma, a ativi-

dade turística em terras indígenas, mais especificamente o turismo de base comunitária e sustentável, por meio dos segmentos de etnoturismo e ecoturismo (Instrução Normativa nº 03/15) finalmente é editada pelo Governo Federal, apresentada conforme conceituação (Brandão, 2012):

- **Turismo de base comunitária:** O turismo de base comunitária tem como motivação a superação da lógica capitalista utilitarista materialista, tendo por base os princípios de equidade social, prudência ecológica e responsabilidade econômica (Fortunato & Silva, 2013), ou seja, ele não representa um segmento do turismo, mas sim uma alternativa ao turismo convencional. O turismo de base comunitária pode ser considerado um instrumento para inclusão social e promoção do desenvolvimento sustentável, com plena participação da população no processo de construção, planejamento e organização da atividade turística.
- **Etnoturismo/Turismo étnico:** Inserido no turismo cultural, o turismo étnico sobrepõe-se em um sistema preexistente de relações étnicas entre um grupo dominante e um ou mais grupos marginalizados cujo atrativo turístico é o exotismo de determinado grupo étnico, como, no caso do Brasil, os quilombolas, as comunidades que representam os processos de imigração europeia e asiática e outros grupos que preservam seu legado histórico-cultural e o saber-fazer (Corbari, Bahl & Souza, 2016a; Corbari; Bahl & Souza, 2016b).
- **Ecoturismo:** O ecoturismo é uma convergência do turismo de natureza com o turismo cultural e tem um caráter comunitário pautado no planejamento participativo. Esse segmento não deve ser confundido com o turismo ecológico ou com quaisquer atividades turísticas que sejam pautadas no patrimônio natural como atrativo principal, pois aquele é uma junção do ambiente natural e motivações culturais (Faria, 2008), embora prevaleça o interesse, por parte do ecoturista, pelo ambiente natural.

A Instrução Normativa 03/15 considera o disposto no Decreto nº 5.051/2004, no Decreto nº 7.747/2012 e na Lei nº 12.593/2012, anteriormente abordados, que além da regulamentação da atividade em si, estabelece normas e diretrizes relativas à atividade turística em terras indígenas (BRASIL, 2015). Segundo esse documento legal, são objetivos da visitação turística em TIs:

[...] a valorização e a promoção da sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da interação com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, visando à geração de renda, respeitando-se a privacidade e a intimidade dos indivíduos, das famílias e dos povos indígenas, nos termos por eles estabelecidos (Instrução Normativa nº 03, 2015).

Observa-se que a regulamentação ocorreu mediante entendimento de que o turismo seria um importante meio de obtenção de renda para as comunidades indígenas, ao mesmo tempo, se constituiria uma ferramenta para o fortalecimento da etnicidade e divulgação das culturas indígenas e que estaria regulamentada mais uma opção de atividade para os povos indígenas. No entanto, além do fato de ser necessária uma autorização expressa da FUNAI para execução de atividades relativas ao turismo, a regulamentação vem acompanhada de um processo burocrático e que não é concernente ao modelo de gestão próprio dos povos indígenas não sendo, portanto, eficaz do ponto de vista socioambiental.

Outro ponto que merece destaque é a elaboração do Plano de Visitação, ou seja, para que as atividades turísticas ocorram em consonância com a lei, faz-se necessário a elaboração de um Plano de Visitação, que deverá ser analisado pela FUNAI, atendendo o que preconiza o artigo 5^a da Instrução normativa 03/15:

Artigo 5º

As atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas serão propostas mediante Plano de Visitação, apresentado por indígenas, suas comunidades ou suas organizações, denominados para fins desta Instrução Normativa como proponentes, contendo:

- a) objetivos e justificativas da proposta de visitação;
- b) público-alvo, frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visitas;
- c) distribuição das competências na comunidade levando em conta aspectos sociais, geracionais e de gênero;
- d) parceiros envolvidos, responsabilidades e atribuições;
- e) descrição das atividades propostas aos visitantes;
- f) delimitação do roteiro objeto das atividades de visitação, constando mapa ou croqui;
- g) condições de transporte, hospedagem, alimentação e atividades correlatas à visitação oferecidas pelo proponente aos visitantes, assim como quaisquer riscos ou eventualidades inerentes a essas condições;
- h) plano de negócios simplificado, contendo custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investimento, visando à continuidade da atividade;
- i) estratégia de atendimento de primeiros socorros;
- j) manual de conduta e boas práticas, para visitantes e para a comunidade;
- k) estratégia para impedir a entrada de bebidas e drogas nas comunidades indígenas e outros ilícitos;
- l) estratégia de gestão de resíduos sólidos;
- m) estratégia de monitoramento da atividade de visitação;
- n) estratégia de capacitação dos proponentes.

Parágrafo 1º – O Plano de Visitação não deverá incluir os procedimentos de regularização de equipamentos públicos, como pistas de pouso, vicinais ou outras, no âmbito da realização das atividades previstas.

Parágrafo 2º – Os proponentes poderão convidar parceiros públicos ou privados de seu interesse para elaboração e execução dos Planos de Visitação, respeitada a autonomia e os direitos dos povos indígenas, considerando, ainda, o usufruto exclusivo

sobre as terras que tradicionalmente ocupam e os recursos naturais nelas existentes.

Parágrafo 3º – Os Planos de Visitação deverão ser elaborados sempre sob a coordenação e responsabilidade do proponente e contemplar a participação e o protagonismo das comunidades indígenas na elaboração, execução, percepção dos frutos, monitoramento, avaliação e revisão do plano.

Não obstante, a apresentação do Plano de Visitação, é possível que a comunidade proponente não obtenha autorização do ente estatal para o desenvolvimento da prática do etnoturismo indígena em suas terras. Uma vez aprovado, *pari passu* ao cumprimento das regras contidas no plano.

A Instrução Normativa 03/15, também estabelece como regra, o envio periódico de informações ao ente estatal sobre cada evento de visitação realizado pelas comunidades:

Art. 6º

II – Emitir e efetuar o controle de entrega da autorização individual de ingresso após aprovação do Plano de Visitação pela Funai;

III – exigir assinatura do termo de responsabilidade individual dos visitantes e do termo de responsabilidade dos parceiros;

IV – Encaminhar cópia da autorização individual de ingresso emitida, do termo de responsabilidade individual do visitante e do termo de responsabilidade dos parceiros à Coordenação Regional da Funai competente, no prazo de 5 (cinco) dias;

V – Esclarecer aos visitantes sobre as regras de conduta na terra indígena e fornecer o roteiro de atividades;

VI – Monitorar as atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas e informar à Funai e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos, inclusive ambientais, ou quaisquer incidentes provocados pela presença de visitantes;

VII – adotar as medidas cabíveis e acionar os parceiros ou órgãos competentes, quando necessário, para mitigação de impactos ambientais e sociais advindos da atividade de visitação;

VIII – cuidar pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai;

IX – Zelar pela proteção dos recursos genéticos de uso tradicional e os conhecimentos a eles associados;

X – Apresentar relatórios anuais das atividades de visitação à Funai.

Assim, no tocante à análise do Plano de Visitação da Comunidade Indígena Raposa I, observou-se que entre o processo de elaboração e aprovação do respectivo plano para que fosse possível a prática do etnoturismo por parte dos indígenas da etnia Macuxi daquela localidade, passaram-se dois anos, entre idas e vindas à FUNAI.

Por isso, ante as exigências, a comunidade se viu obrigada a buscar parcerias, a exemplo do SEBRAE, Universidade Federal de Roraima (UFRR), Instituto Federal de Educação (IFRR), dentre outros, com o objetivo adquirir conhecimento técnico específico para que fosse possível a viabilização e aprovação por parte do ente estatal para a efetiva implementação

do etnoturismo Raposa I.

Outro fator que merece destaque na presente dissertação refere-se ao surgimento da Pandemia da COVID-19. Altamente contagioso, o coronavírus vem afetando gravemente a população mundial, e no Brasil não tem sido diferente. A população indígena tem sido vítima desse contágio e da omissão do Estado Brasileiro ante a necessidade do cumprimento de políticas públicas para os cuidados com a saúde e a vida dos povos indígenas, conforme amplamente divulgado na imprensa nacional e mundial.

Em 17 março de 2020 a FUNAI publicou a Portaria nº 419/20, estabelecendo medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus, estabelecendo medidas excepcionais para contenção da epidemia, conforme prevê o artigo 3º:

Parágrafo 1º. Fica suspensa a concessão de novas autorizações de entrada nas terras indígenas, à exceção das necessárias à continuidade da prestação de serviços essenciais às comunidades, conforme avaliação pela autoridade competente da Coordenação Regional – CR.

Parágrafo 2º. As autorizações já concedidas devem ser reavaliadas pelas CR's à luz da prevenção da epidemia da COVID-19, podendo ser reagendadas, especialmente quando envolverem a realização de eventos ou impliquem a entrada de mais de 05 pessoas na terra indígena.

Parágrafo 3º. A entrada de autoridades públicas de atendimento à saúde e segurança não serão obstadas pela FUNAI.

Parágrafo 4º. As CR's poderão conceder autorizações em caráter excepcional, mediante ato justificado, para a realização de atividades essenciais às comunidades indígenas.

§5º. Consideram-se essenciais as atividades que fundamentem a sobrevivência da comunidade interessada, em especial o atendimento à saúde, a segurança, a entrega de gêneros alimentícios, de medicamentos e combustível.

Em agosto de 2021, em resposta a uma demanda dos indígenas Macuxi acerca da continuidade dos projetos contemplados no Plano de Visitação para prática de etnoturismo na Comunidade Raposa I, a FUNAI liberou a retomada dos trabalhos, “devendo o prosseguimento dos projeto estar vinculado à estrita observância dos protocolos sanitários definidos pelas autoridades competentes em nível local, regional e/ou nacional, dependendo de cada caso concreto” (FUNAI). Com a devolutiva, foi elaborado o protocolo sanitário com vistas a possibilitar a continuidade da análise pela FUNAI, sendo concedida a emissão de autorização para a prática do etnoturismo daquela localidade.

Portanto, foi em cumprimento aos protocolos de biossegurança e em respeito às regras estabelecidas pela FUNAI, de modo a mitigar os impactos na saúde pública, com resultados positivos para a segurança turística – prestadores de serviços, guias de turismo e comunidade como um todo –, as lideranças indígenas locais elaboraram o Protocolo Sanitário de Entrada

para Visitação à Comunidade Indígena Raposa I – Terra Indígena Raposa Serra do Sol contendo orientações de apoio a retomada segura das atividades turísticas na presente comunidade indígena.

Por isso, em que pese, haja impactos negativos causados pela atividade turística às comunidades indígenas, a exemplo de inserção de valores que não condizem com os valores de uma dada comunidade – uso e drogas, prostituição, bebidas alcoólicas, etc. como ocorreu nas comunidades Pataxó de Barra Velha, em Porto Seguro e Coroa Vermelha, em Santa Cruz de Cabrália, Bahia; despersonalização dos trabalhos artesanais dos Pataxó (GRÜNEWALD, 1999) e na aldeia Puiwa Poho, em Feliz Natal, Mato Grosso (NUNES, 2006); guias de turismo que não consultavam a comunidade visitada; pagamento – quando havia – em bebida alcoólica, fumo ou comida, na região do Alto Rio Negro, Amazonas (FARIA, 2008); a espetacularização e a mudança de significado das técnicas artesanais, como pesca, preparo do beiju, produção de sal de aguapé, na aldeia Puiwa Poho; a mercantilização de rituais na aldeia Puiwa Poho (NUNES, 2006) e na aldeia Sahu-Apé, em Irlanduba, Amazonas (SANTOS, 2010), e sejam motivos de preocupação entre diversos pesquisadores, comunidades e entidades, não se pode negar que o desenvolvimento turístico também pode trazer benefícios às comunidades, como a geração de renda, principalmente para os jovens (GRÜNEWALD, 1999; NEVES, 2012), a valorização da prática artesanal pela comercialização, como ocorreu com os Kaingang da Terra Indígena de Iraí (LAC, 2005), o fortalecimento da identidade étnica e tradições (LAC, 2005; SANTOS, 2010), conscientização dos não indígenas, principalmente no que diz respeito às problemáticas territoriais (LAC, 2005), a afirmação territorial, como ocorreu com os Jenipapo-Kanindé, em Aquiraz, Ceará, ao implantarem o turismo comunitário (LUSTOSA, 2012); melhora na qualidade de vida individual e diminuição da probabilidade de êxodo (BRANDÃO, 2012), entre vários outros aspectos positivos. Assim como qualquer atividade econômica, o turismo se caracteriza como uma “via de mão dupla”, no sentido de ser um potencial gerador de impactos negativos ou positivos, dependendo de cada caso específico e modo de gestão.

No caso da Raposa I, observou-se que o etnoturismo tem sido uma alternativa para geração renda à comunidade, especialmente para os mais jovens, pois viabiliza o envolvimento de todos nos trabalhos dentro na comunidade com enfoque especial para a preservação dos valores culturais e materiais ligados à sua etnia e ancestralidade.

Quanto ao lixo produzido por ocasião da visitação na Raposa I, não é permitido jogar lixo nos ambientes públicos e preservados, cada turista é responsável pelo correto descarte do seu lixo sob a orientação dos moradores da comunidade, devendo cada turista portar consigo

sacolas para levar de volta todos os resíduos para serem descartados conforme orientação dos condutores.

Ao corroborar com o pensamento de Diegues (1992), entendemos que há a necessidade de se pensar em sociedades sustentáveis, em vez de desenvolvimento sustentável. Esse autor defende que as sociedades devem estar ancoradas em modos particulares, históricos e culturais de relações com vários ecossistemas existentes e dos seres humanos entre si.

Nesse aspecto, mais recentemente, viu-se emergir paradigmas de grande importância, desde uma perspectiva decolonial, novas perspectivas epistemológicas do Sul, dos povos originários, as lutas emancipadoras e as teorias críticas. Um exemplo disso é o “*buen vivir*”, aplicado à Constituição do Equador, externalizado pela expressão na língua quéchua “Sumak Kawsay” (Larrea, 2010). Cabe citar Furtado (2002), que tinha como uma de suas questões centrais a possibilidade, em meio a processos de desenvolvimento, dos povos preservarem suas identidades culturais e nacionais. Entende-se que o meio para que essa preservação aconteça é a busca por um modelo econômico que esteja alinhado ao modo de vida e à ética local.

8. CONCLUSÃO

Em vista do cenário analisado, a autora identificou que embora as comunidades indígenas brasileiras estejam buscando amparo legal na legislação para que coloquem no papel seu próprio modo de desenvolvimento, elas ainda estão amarradas ao processo burocrático brasileiro e ao modelo de desenvolvimento sustentável estabelecido pelo colonizador.

Ficou comprovado que a regulamentação de algumas atividades em terras indígenas, entre elas o etnoturismo, em vez de contribuir para a autonomia desses povos, mantém o processo de tutela, sem falar na burocracia para que essas comunidades se adequem à legislação que por sua própria natureza já é um entrave, resultado da cópia de modelos ocidentais capitalistas-hegemônicos.

Vejamos:

a) Burocracia – O processo burocrático se acentua quando da necessidade de cumprimento de todas etapas previstas no artigo 5º, item “a”, da Instrução Normativa nº 03/15, da FUNAI, por parte das comunidades indígenas, a exemplo da exigência de elaboração de um plano de negócios simplificado, contendo custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investi-

mento, visando à continuidade das atividades.

Observa-se que para o cumprimento do citado item faz-se necessário conhecimentos técnicos em diversas áreas que, de simplificado, nada tem, ao passo que exige das lideranças indígenas inúmeras idas e vindas à sede FUNAI, que fica fora de suas comunidades, em busca de informações para viabilidade – ou não – do referido plano, sem falar na ausência de reconhecimento das peculiaridades existentes na relação dos indígenas com seus territórios, posto que cada comunidade, via de regra, possui costumes, culturas e valores diferentes umas das outras.

b) Legislação – Oportuno ressaltar que a Instrução Normativa nº 03/15 da FUNAI fere a autodeterminação dos povos indígenas, contrariando o que preconiza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais de 1989 (OIT, 1989) e no Documento de Trabalho do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU, 1996).

Na ausência de uma legislação específica que de fato conceda às comunidades indígenas autonomia e liberdade para gerir seu território, surgiu a referida norma que nada mais é do que uma iniciativa mal sucedida do governo brasileiro de regulamentar o turismo em terras indígenas.

Diante da análise minudente da norma observou-se que na tentativa de regulamentar a atividade do turismo em terras indígenas a presente instrução normativa mantém os povos com o status de tutelados ao passo que vincula toda e qualquer iniciativa de etnoturismo e turismo de base comunitária ao consentimento ou não do ente estatal, neste caso, a FUNAI.

c) Políticas Públicas – Além do impasse referente à incerteza da legislação, outro fator que dificulta a formulação de uma política voltada ao turismo em territórios indígenas, conforme apontado por alguns pesquisadores, refere-se ao modo como as questões indígenas são tratadas no Brasil pela FUNAI, e o turismo, etnoturismo, ecoturismo ou turismo de base comunitária, ficava sob a competência do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e, após 2003, passou a ser de responsabilidade do Ministério do Turismo (MTur). Assim, de um lado, a FUNAI não dispõe de recursos humanos qualificados para tratar do tema, do outro, considera-se que o MTur não tem domínio de alguns aspectos importantes para o desenvolvimento dessa atividade em comunidades indígenas. Então fica o questionamento: para quem estaria voltada essa política? Não seria para os indígenas?

Desse modo, considera-se na presente dissertação que o foco do desenvolvimento de políticas públicas para o turismo em territórios indígenas deve contar com a participação comunitária, dando voz aos maiores interessados, beneficiados ou prejudicados pela instauração

dessa política, levando em consideração a opinião, as necessidades e os desejos dos povos indígenas.

Assim, conclui-se que a inexistência de políticas públicas voltadas para turismo em territórios indígenas passa diretamente pela ausência da sensibilidade e interesse dos gestores e planejadores de políticas públicas de turismo.

d) Segurança Pública – Uma das preocupações identificadas acerca do desenvolvimento do etnoturismo em territórios indígenas refere-se aos impactos negativos que atividade do turismo pode gerar às comunidades, especialmente no tocante à segurança pública, como é o caso do uso de drogas por parte dos turistas; guias turísticos que não consultam a comunidade visitada; espetacularização e a mudança de significado das técnicas artesanais, como pesca, preparo do beiju e da damurida; mercantilização dos rituais, entre outros, são situações que podem gerar conflitos entre indígenas e não indígenas, especialmente pela ausência de políticas públicas voltadas para segurança pública.

Entretanto, é importante destacar que embora esses aspectos seja motivo de preocupação para as comunidades, pesquisadores e entidades, não se pode negar que o desenvolvimento do turismo também pode trazer benefícios às comunidades, a exemplo de geração de renda, especialmente aos mais jovens; o fortalecimento da identidade étnica e das tradições; a conscientização dos não indígenas, especialmente no que diz respeito às problemáticas territoriais; melhora da qualidade de vida individual; diminuição da probabilidade do êxodo, entre vários outros aspectos. Todavia, no Brasil, as questões relacionadas ao desenvolvimento da atividade turística em territórios indígenas são margeadas – e limitadas – pela legislação nacional, que pode ser considerada ambígua, para não se dizer incorreta, posto que ao passo que não proíbe a existência da atividade mas também não autoriza.

e) Conflito de atribuição – É inegável a existência de conflito de atribuição dos órgãos públicos uma vez que o MTur é apresentado como o único órgão responsável por essa política, ignorando a necessidade de um diálogo institucional com diversos outros atores e órgãos que se fazem importantes, a exemplo da FUNAI, governos estaduais e municipais, organizações não governamentais, universidades, Ministério Público e associações indígenas.

f) Apoio técnico e o alto custo para contratação de consultoria – Para a elaboração do plano de visitação nos moldes previstos na Instrução Normativa nº 03/15, observou-se a exigência de conhecimento técnico profissional para elaboração referido plano para que se possa ter as condições mínimas de apreciação por parte da FUNAI. Diante da ausência dessa expertise na elaboração de planos/projetos de etnoturismo nas comunidades indígenas, a única alternativa seria a contratação de consultoria especializada a um custo muito elevado e que na

maioria das vezes é composta por profissionais que desconhecem a realidade e as peculiaridades das comunidades e etnias.

Defronte da análise realizada pela pesquisadora, conclui-se que a Instrução Normativa nº 03/15 da FUNAI é ineficaz do ponto de vista socioambiental, conforme abordagem anterior, por ocasião do excesso de exigências, falha no reconhecimento das peculiaridades étnicas e culturais de cada povo, e sem o devido auxílio técnico aos indígenas brasileiros para elaboração do plano de visitação e gestão de seus territórios por parte do ente estatal.

9. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fábio Vaz Ribeiro de (org.). Guia para formação em gestão de projetos indígenas. Brasília: Paralelo 15, 2008.

BRASIL, Ministério do Turismo. Turismo social: diálogos do turismo: uma viagem de inclusão. Rio de Janeiro: IBAM, 2006.

BARRETTO, Margarita. Manual de iniciação ao estudo do turismo. 13. ed. rev. e atual. Campinas: Papirus, 2003.

BARBOSA, Izolda Kelly Pereira. Ecoturismo e etnoturismo na aldeia Potiguar de Tramataia, área de proteção ambiental da Barra do Rio Mamanguape/PB. Universidade Federal da Paraíba. Dissertação (mestrado). 2012.

BANDUCCI Jr., Álvaro; BARRETTO, Margarita. (Org.). Turismo e identidade local: uma visão antropológica. 2001.

BRANDÃO, C. N. (2012). Turismo em Terras Indígenas como fator de desenvolvimento local sustentável: estudo de caso nas comunidades indígenas de Roraima. 158 p. Dissertação de Mestrado, Fundação Getúlio Vargas/SP, São Paulo. Recuperado em 04 de julho, 2016, de http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10293/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado_Final_Version_2012.pdf?sequence=1

BRASIL. (2004). Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil: Diretrizes Políticas. Brasília: Ministério do Turismo.

CARLOS, Antônio. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CAPRA, Fritjof. A teia da vida: Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. 6ª Ed. São Paulo: Cultrix, 2004.

CORIOLO, Luzia (Org.). Turismo com Ética. Fortaleza: FUNECE, 1998.

_____. (Org.). O Turismo de Inclusão e o Desenvolvimento Local. Fortaleza: FUNECE, 2003.

CORBARI, S. D., Bahl, M., & Souza, S. do R. (2016a). Reflexões sobre conceitos e definições atinentes ao turismo envolvendo comunidades indígenas. *Revista Investigaciones Tu-*

ísticas, 12, 50-72. Recuperado em 22 de janeiro, 2017, de https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/61310/1/Investigaciones_Turisticas_12_03.pdf.

CRUZ, Rita de Cássia. Política de turismo e território. São Paulo: Contexto. 2000.

_____. “Políticas Públicas de turismo e (re) organização do espaço na Amazônia brasileira”. In: Faria, Ivani (Org.) *Identidade e Turismo: Patrimônio, e sustentabilidade*. Manaus: EDUA (no prelo). 2000.

CALEFFI, P. “O que é ser índio hoje? ” A questão indígena na América Latina/Brasil no início do Século XXI. *Diálogos Latinoamericanos*. Aarhus, n. 7, p. 20-42, 2003. Disponível em: <http://bit.ly/2mm3EYZ>. Acesso: 28/08/2019.

CHAVES, R. P. R. O turismo étnico em comunidades indígenas no Brasil: a Reserva Pataxó da Jaqueira e o Parque Indígena do Xingu. In: ASENSIO, R. H.; PÉREZ GALÁN, B. (Eds.). *¿El turismo es cosa de pobre? Patrimonio cultural, pueblos indígenas y nuevas formas de turismo en América Latina*. Tenerife: ACA, 2012. (Colección PASOS edita n. 4.). Disponível em: <https://bit.ly/3ydN25R> . Acesso em: 28/08/2019.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto. *Metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2007.

CRUZ, Rita de Cássia Ariza da. *Política de Turismo e Território*. São Paulo: Contexto, 2001.

DIEGUES, A. C. (1992). Desenvolvimento sustentável ou sociedades sustentáveis: da crítica dos modelos aos novos paradigmas. *São Paulo em Perspectiva*, 6(1-2), 22-29. Recuperado em 10 de setembro, 2016, de http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v06n01-02/v06n01-02_05.pdf.

ESTUDO DA DEMANDA TURÍSTICA INTERNACIONAL 2018. Ministério do Turismo. Disponível em: <https://bit.ly/3zk0dUb>. Acesso em 05/08/2020. GIL,

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2015, de 11 de junho de 2015. Estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas. Disponível em: <https://bit.ly/3Bd7SEb>. Acesso em: 28/08/2019.

LARREA, A. M. (2010). La disputa de sentidos por el buen vivir como proceso contrahegemonico. In: Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo (SENPLADES), Instituto de Altos Estudios Nacionales (IAEN), Ministerio Coordinador de la Política (MCP). *Los nuevos*

retos de América Latina: socialismo y Sumak Kawsay, 15-28.

OLIVEIRA, A. M. e JESUS, D. L (2010). Territórios étnicos: narrativas de um processo participativo para o desenvolvimento da atividade turística.

SILVEIRA, Edson Damas. Meio Ambiente, Terras Indígenas e Defesa Nacional. Curitiba, Juruá Editora. 2010.

_____. Socioambientalismo Amazônico. Curitiba, Juruá Editora. 2008.

SEABRA, Giovanni. Ecos do Turismo: o Turismo Ecológico em Áreas Protegidas. Campinas: Papirus, 2001.

TERRAS INDÍGENAS DO BRASIL. Disponível em <https://bit.ly/3mzrsqe>. Acesso: 02/07/2021.

OLIVEIRA, Alessandro Roberto de. Processo de construção de Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – PNGATI: possibilidades, limites e desafios do diálogo entre estado e povos indígenas no Brasil. Brasília: FUNAI/GIZ, 2011.

MANUAL INDÍGENA DO ECOTURISMO. Disponível em: <https://bit.ly/3zhcUiE> . Acesso: 10/05/2021.

MONTANARI JÚNIOR, Isaías. Demarcação de terras indígenas e cooperação internacional. Curitiba: Juruá, 2013.

PORTARIA Nº 419/PRES, de 17 de março de 2020. Estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3guK0nP>. Acesso: 20/08/2020.

RTA. Revista Turismo em Análise. Turismo indígena, protagonismo e desenvolvimento local: experiência na terra indígena Jaquiri, Médio Solimões, AM. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kn154b> , Acesso: 02/06/2021,

SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Éder Rodrigues dos. Etnografia Macuxi: o lugar na memória da Comunidade Raposa I, Estado de Roraima. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Roraima. 2020.

WAHAB, S.A. Introdução à administração do turismo. Alguns aspectos estruturais e operacionais do turismo internacional: teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Pioneira, 1991.

Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <https://bit.ly/2WeGZRL> .. Acesso em: 28/08/2019.

Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3muDC3H>. Acesso: 29/08/19.

MARTINS JUNIOR, Joaquim. Como escrever trabalhos de conclusão de curso: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 37-42.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de metodologia da pesquisa do direito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 1-165.

RITUR. Revista Iberoamericana de Turismo. Turismo em terras indígenas: Legislação e direitos humanos. Penedo, Volume 8, Número 2, dez. 2018, p. 127-142. Disponível em: <http://www.seer.ufal.br/index.php/ritur>. Acesso: 10/07/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/15 - FUNAI

Estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso IX, do Anexo 1, do Decreto nº 7.778/2012;

Considerando o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição, a garantia do usufruto exclusivo e permanente pelos povos indígenas sobre suas terras e o comprometimento do Estado brasileiro em valorizar as culturas, as tradições, as formas de organização e os meios de vida sustentáveis dos povos indígenas;

Considerando o artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 5.371/1967, que estabelece como finalidade da Funai exercer o poder de polícia nas terras indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.051/04, que incorpora a Convenção 169 da OIT ao ordenamento jurídico nacional e prevê o reconhecimento da autonomia, do direito de consulta e de participação dos povos indígenas na definição das ações e planejamentos referentes às terras indígenas;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.747/12, que institui a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, a qual prevê no Eixo V, "g", apoio a iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;

Considerando que a Lei nº 12.593/12, ao instituir o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, estabeleceu como meta do objetivo 0945 a regulamentação do ecoturismo e etnoturismo em terras indígenas;

Considerando as iniciativas de turismo já existentes em terras indígenas, o interesse de algumas comunidades indígenas em desenvolver essas atividades, bem como os riscos e situações

de vulnerabilidades enfrentadas pelos indígenas em razão de visitação para fins turísticos em suas terras;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a visitação com fins turísticos em terras indígenas, de base comunitária e sustentável, nos segmentos de Etnoturismo e de Ecoturismo.

Art. 2º São objetivos da visitação com fins turísticos em terras indígenas a valorização e a promoção da sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da interação com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, visando à geração de renda, respeitando-se a privacidade e a intimidade dos indivíduos, das famílias e dos povos indígenas, nos termos por eles estabelecidos.

Art. 3º Compreendem-se por terras indígenas, para fins desta Instrução Normativa, as terras de ocupação tradicional estabelecidas pelo art. 231 da Constituição, delimitadas pela Funai nos termos do art. 2º, § 70, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, as áreas objeto de portaria de restrição de uso, bem como as áreas reservadas, previstas no art. 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 4º São diretrizes gerais a serem observadas nos processos de autorização de atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas:

I - O respeito e o fortalecimento da identidade, usos, costumes e tradições, bem como da autonomia e das formas de organização próprias dos povos indígenas;

II - A proposição de atividades em bases sociais, ambientais e economicamente sustentáveis;

III – A promoção do diálogo e da cooperação entre os povos indígenas e a Funai para o controle de visitantes em terras indígenas, visando fortalecer as ações de desenvolvimento sustentável, bem como as ações de proteção territorial e ambiental das terras indígenas;

IV - A observância do direito de consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e do direito ao usufruto exclusivo sobre suas terras e riquezas naturais;

V – O controle e a fiscalização do ingresso em terras indígenas pela Funai.

Do Plano de Visitação

Art. 5º As atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas serão propostas mediante Plano de Visitação, apresentado por indígenas, suas comunidades ou suas organizações, denominados para fins desta Instrução Normativa como proponentes, contendo:

- a) objetivos e justificativas da proposta de visitação;
- b) público alvo, frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visitas;
- c) distribuição das competências na comunidade levando em conta aspectos sociais, geracionais e de gênero;
- d) parceiros envolvidos, responsabilidades e atribuições;
- e) descrição das atividades propostas aos visitantes;
- f) delimitação do roteiro objeto das atividades de visitação, constando mapa ou croqui;
- g) condições de transporte, hospedagem, alimentação e atividades correlatas à visitação oferecidas pelo proponente aos visitantes, assim como quaisquer riscos ou eventualidades inerentes a essas condições;
- h) plano de negócios simplificado, contendo custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investimento, visando à continuidade da atividade;
- i) estratégia de atendimento de primeiros socorros;
- j) manual de conduta e boas práticas, para visitantes e para a comunidade;
- k) estratégia para impedir a entrada de bebidas e drogas nas comunidades indígenas e outros ilícitos;
- l) estratégia de gestão de resíduos sólidos;
- m) estratégia de monitoramento da atividade de visitação;
- n) estratégia de capacitação dos proponentes.

§ 1 O Plano de Visitação não deverá incluir os procedimentos de regularização de equipamen-

tos públicos, como pistas de pouso, vicinais ou outras, no âmbito da realização das atividades previstas.

§ 2º Os proponentes poderão convidar parceiros públicos ou privados de seu interesse para elaboração e execução dos Planos de Visitação, respeitada a autonomia e os direitos dos povos indígenas, considerando, ainda, o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam e os recursos naturais nelas existentes.

§ 3º Os Planos de Visitação deverão ser elaborados sempre sob a coordenação e responsabilidade do proponente e contemplar a participação e o protagonismo das comunidades indígenas na elaboração, execução, percepção dos frutos, monitoramento, avaliação e revisão do plano.

Das Competências

Art. 6º Compete ao proponente:

I - Propor Plano de Visitação à Funai;

II - Emitir e efetuar o controle de entrega da autorização individual de ingresso (Anexo 1), após aprovação do Plano de Visitação pela Funai;

III - exigir assinatura do termo de responsabilidade individual dos visitantes (Anexo II) e do termo de responsabilidade dos parceiros (Anexo III);

IV - Encaminhar cópia da autorização individual de ingresso emitida, do termo de responsabilidade individual do visitante e do termo de responsabilidade dos parceiros à Coordenação Regional da Funai competente, no prazo de 5 (cinco) dias;

V - Esclarecer aos visitantes sobre as regras de conduta na terra indígena e fornecer o roteiro de atividades;

VI - Monitorar as atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas e informar à Funai e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos, inclusive ambientais, ou quaisquer incidentes provocados pela presença de visitantes;

VII - adotar as medidas cabíveis e acionar os parceiros ou órgãos competentes, quando neces-

sário, para mitigação de impactos ambientais e sociais advindos da atividade de visitação;

VIII - cuidar pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai;

IX - Zelar pela proteção dos recursos genéticos de uso tradicional e os conhecimentos a eles associados;

X - Apresentar relatórios anuais das atividades de visitação à Funai.

Art. 7º Compete aos parceiros públicos ou privados da proponente:

I - Promover treinamentos, capacitações e formações para os indígenas e visitantes, de forma a qualificar a participação de todos os envolvidos nas atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas;

II - Respeitar e fazer respeitar as regras de conduta e formas de organização dos povos indígenas, conforme suas decisões, usos, costumes e tradições;

III - respeitar e fazer respeitar o usufruto exclusivo indígena sobre suas terras e as riquezas naturais ali existentes;

IV - Garantir o protagonismo indígena na proposição, execução e percepção dos frutos dos Planos de Visitação;

V - Informar aos visitantes sobre as condições diferenciadas das atividades a serem desenvolvidas, de modo a respeitar e promover os direitos dos povos indígenas;

VI - Informar a ocorrência de ilícitos em terras indígenas à Funai e às autoridades competentes, sobretudo os decorrentes das atividades de visitação;

VII - alertar os visitantes para a legislação referente à proteção dos recursos genéticos de uso tradicional e os conhecimentos a eles associados;

VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai;

IX - Informar aos visitantes sobre o uso indevido de máquina fotográfica, celular ou qualquer outro meio de captura de som e imagem, sem prévia autorização dos indígenas;

X - Apresentar relatórios anuais das atividades de visitação à Funai.

Art. 8º Compete às Coordenações Regionais da Funai

I orientar as comunidades indígenas sobre os procedimentos normativos de visitação em terras indígenas sob sua área de atuação;

II - Receber os Planos de Visitação;

III - encaminhar o Plano de Visitação à Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO, por meio de processo administrativo instruído com análise preliminar sobre o preenchimento dos requisitos mínimos da proposta e de mérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

IV - Devolver ao proponente o Plano de Visitação que não cumpra os requisitos mínimos exigidos, com as devidas justificativas e recomendações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando à CGETNO o ocorrido;

V - Informar à proponente todas as etapas da análise do Plano de Visitação, bem como às comunidades indígenas interessadas e ao Comitê Regional da Funai;

VI - Exigir dos visitantes, a qualquer tempo, a apresentação da autorização individual de ingresso para visitação em terras indígenas;

VII - acompanhar e fiscalizar as atividades de visitação em terras indígenas;

VIII - receber, analisar e encaminhar à CGETNO os relatórios anuais dos Planos de Visitação e as cópias das autorizações individuais de ingresso emitidas pelo proponente;

IX - Receber, a qualquer tempo, considerações dos povos indígenas sobre as atividades de visitação em terras indígenas;

X - Informar imediatamente à CGETNO e à Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos órgãos policiais competentes, se for o caso;

XI - realizar consulta e registrar as decisões das comunidades indígenas envolvidas e afetadas pelo Plano de Visitação, comunicando à CGETNO o andamento do processo.

Art. 9º Compete à CGETNO:

1 - Difundir informações que orientem e esclareçam aos povos indígenas e aos entes públicos

e privados sobre as normas e diretrizes para realização de atividades de visitaç o para fins t urísticos em terras ind genas;

II - Apoiar, em parceria intersetorial e interinstitucional, atividades de capacitaç o e qualificaç o das comunidades ind genas para proposiç o e monitoramento das atividades de visitaç o;

III - monitorar as atividades de visitaç o, em colaboraç o com as Coordenaç es Regionais e os povos ou comunidades ind genas envolvidas;

IV - Analisar tecnicamente os Planos de Visitaç o encaminhados pelas Coordenaç es Regionais, no prazo m ximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento na CGETNO;

V - Solicitar informaç es t cnicas complementares das Coordenaç es Gerais da Funai no  mbito de suas compet ncias;

VI - Encaminhar, por meio das Coordenaç es Regionais, solicitaç es de ajustes e complementaç es dos Planos de Visitaç o pelas entidades proponentes;

VII - consolidar as manifestaç es das unidades da Funai e subsidiar a decis o da Presid ncia sobre os Planos de Visitaç o em todos os aspectos, mediante manifestaç o t cnica;

VIII encaminhar  s Coordenaç es Regionais, para que deem ci ncia   proponente, as justificativas t cnicas que fundamentam a manifestaç o da Funai sobre os Planos de Visitaç o;

IX - Informar imediatamente   CGMT condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos  rg os policiais competentes, se for o caso.

Art. 10. Compete ao Presidente da Funai a aprovaç o dos Planos de Visitaç o.

Da an lise e autorizaç o da proposta de Plano de Visitaç o

Art. 11. S o requisitos m nimos para an lise da proposta de Plano de Visitaç o:

I - Atendimento  s exig ncias do art. 5  desta Instruç o Normativa;

II - Apresentaç o de termo de anu ncia das comunidades ind genas que contemple as formas de sua organizaç o e tomada de decis o para realizaç o da atividade, bem como relat rio do procedimento de di logo;

III - assinatura de Termo de Responsabilidade para Parceiros, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;

IV - Apresentação de relatório de possíveis impactos, positivos e negativos, assim como medidas mitigatórias, contendo:

- a) breve descrição do modelo de gestão do negócio;
- b) descrição do modelo de repartição de benefícios adotado;
- e) capacidades desenvolvidas e benefícios comunitários esperados;
- d) impacto do cronograma das atividades no calendário de atividades comunitárias indígenas;
- e) apresentação de levantamento ambiental simplificado que contenha estimativa de uso dos recursos naturais, plano de conservação, de manutenção, de monitoramento de impactos e informação sobre possível sobreposição com unidade de conservação.

Art. 12. Na hipótese de sobreposição de terras indígenas com unidades de conservação, o Plano de Visitação deverá ser analisado em parceria com o órgão ambiental competente, levando-se em consideração os instrumentos conjuntos de gestão compartilhada e o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando houver.

Art. 13. No caso de Planos de Visitação em terras indígenas com presença de povos isolados ou de recente contato, a CGETNO solicitará, obrigatoriamente, informação técnica da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIIRC, instruída com manifestação preliminar da Frente de Proteção Etnoambiental competente.

§ 1º Não serão aprovados Planos de Visitação em áreas com portaria de restrição de uso em razão da presença de índios isolados.

§ 2º A manifestação da CGIIRC será vinculante em relação à CGETNO, orientando a decisão da Presidência da Funai.

Art. 14. A proposta de Plano de Visitação, caso preencha todos os requisitos de admissibilidade, será encaminhada pela CGETNO à Presidência da Funai, com análise de mérito conclusiva, para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. A aprovação de Plano de Visitação não dispensa os procedimentos de licenciamento ambiental para implantação e funcionamento de obras de infraestrutura ou outras autorizações

de uso de recursos naturais com diversos fins, no âmbito da realização das atividades previstas, quando aplicáveis.

Art. 16. A validade da autorização concedida a Plano de Visitação será de até 03 (três) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º A Funai poderá realizar, juntamente com os Órgãos de proteção ambiental, visitas de avaliação das atividades desenvolvidas durante a vigência do Plano de Visitação.

§ 2º O proponente poderá solicitar alterações pontuais no Plano de Visitação aprovado, cabendo à CGETNO, após análise técnica, autorizar as modificações propostas ou determinar o reinício do processo de autorização. § 3º Ao final da vigência do Plano de Visitação, deverá ser apresentado relatório final à Funai, com as informações consolidadas de todo o período autorizado.

Art. 17. O procedimento para renovação da autorização do Plano de Visitação adotará os seguintes critérios:

I - Caso sejam mantidas as condições originais, deverá ser encaminhado novo termo de anuência das comunidades, relatório de consulta constando expressamente tratar-se de renovação de Plano de Visitação previamente aprovado e o relatório final;

II - Caso sejam modificadas as condições originais, deverá ser elaborado novo Plano de Visitação, o qual deverá seguir o mesmo trâmite e requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa para análise de propostas.

Art. 18. As comunidades indígenas potencialmente afetadas com a realização das atividades de visitação para fins turísticos poderão, a qualquer tempo, apresentar manifestação acerca do Plano de Visitação que será apreciada pela Coordenação Regional e posteriormente pela CGETNO, para subsidiar a decisão da Presidência da Funai.

Das obrigações e vedações

Art. 19. É vedado aos visitantes de terras indígenas e aos parceiros, sejam entidades públicas ou privadas, quando da elaboração ou da execução dos Planos de Visitação:

1 - Permanecer ou transitar nas terras indígenas para atividades que não aquelas referentes à

preparação, execução, monitoramento ou avaliação do Plano de Visitação;

II - Remover qualquer material da terra indígena, salvo os resíduos sólidos introduzidos pelas atividades de visitação;

III - praticar caça, pesca ou extrativismo, incluindo a coleta de frutos, que viole o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei;

IV - Divulgar imagens sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação em vigor;

V - Registrar e divulgar técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação em vigor;

VI - Permitir a entrada, portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em terras indígenas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural;

VII permitir a entrada ou portar armas de fogo na terra indígena;

VIII - exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio e jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação.

Art. 20. Os visitantes e parceiros deverão portar os seguintes documentos quando do ingresso em terras indígenas:

a) documento de identidade oficial com foto;

b) autorização individual de ingresso.

§ 1º Os visitantes e parceiros estrangeiros deverão portar também a documentação comprobatória de regularidade de permanência em território brasileiro, conforme legislação em vigor.

§ 2º A Funai poderá exigir a apresentação de atestado médico que comprove não ser o ingressante em terra indígena portador de moléstia infectocontagiosa e de carteira de vacinação, em decisão motivada.

Art. 21. É vedado o ingresso em terra indígena de portador de moléstia infectocontagiosa.

Art. 22. Não será concedida autorização de ingresso para fins turísticos em terra indígena a quem tenha sido penalizado com revogação ou cassação de autorização de ingresso de qual-

quer modalidade nos últimos 5 (cinco) anos.

Das hipóteses de suspensão ou revogação das autorizações

Art. 23. A autorização de Plano de Visitação poderá ser suspensa cautelarmente ou revogada a qualquer tempo pela Funai, sem prejuízo da instauração posterior de devido processo legal para apurar irregularidades, nas seguintes hipóteses:

I - Violação de direitos dos povos indígenas;

II - Iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;

III - prejuízo na prestação de serviços públicos;

IV - Situação que importe em risco à vida, à saúde ou à segurança dos visitantes, da comunidade indígena ou de seus parceiros;

V - Existência de procedimento administrativo ou judicial de expulsão de não índios da terra indígena;

VI - Confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;

VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade de visitação;

VIII - descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Visitação aprovado ou na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização de Plano de Visitação poderá ser revogada a qualquer tempo por solicitação do proponente ou mediante requerimento das comunidades indígenas que firmaram o termo de anuência constante do art. 11, II, desta Instrução Normativa.

Art. 24. Na hipótese de prática, por parte dos parceiros ou visitantes, de quaisquer das condutas vedadas pelo artigo 19 desta Instrução Normativa, será revogada a autorização individual de ingresso em terra indígena.

Das Disposições Finais

Art. 25. Das decisões a que se referem os artigos 14 e 23 desta Instrução Normativa, caberá recurso sem efeito suspensivo à Presidência da Funai, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência inequívoca do ato.

Parágrafo único. Caso não seja reconsiderada a decisão, o recurso será encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Colegiada da Funai para julgamento na próxima reunião ordinária.

Art. 26. As informações referentes ao controle de ingresso em terra indígena deverão ser arquivadas pela Funai em sistema de consulta.

Art. 27. A autorização de ingresso para visitação não substitui autorizações específicas para desenvolvimento de atividades de pesquisa, religiosas, de comércio, jornalismo ou qualquer outra que sejam reguladas por meio de normativas próprias da Funai.

Art. 28. Em terras indígenas com presença de índios isolados ou de recente contato, medidas adicionais de proteção poderão ser tomadas, mediante recomendações da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 29. Os Planos de Visitação que tenham por objeto as atividades de pesca esportiva requererão estudos complementares, a partir de Termo de Referência específico emitido pela Funai. Parágrafo único. A Funai poderá solicitar apoio técnico de outras instituições públicas ou privadas para analisar a viabilidade de atividades de pesca esportiva em terras indígenas.

Art. 30. As atividades de visitação em terras indígenas não poderão obstar a execução de qualquer política pública.

Art. 31. A Funai atuará na função de fiscalização e controle das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes aos Planos de Visitação aprovados.

Art. 32. As disposições constantes da presente Instrução Normativa não excluem a incidência das normas previstas na Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na legislação ambiental e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

Art. 33. As atividades de visitação que já estejam em execução na data de publicação desta Instrução Normativa terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às regras estabelecidas, submetendo-se à Funai o Plano de Visitação, conforme art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em a data de sua publicação.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO
Presidente da Fundação Nacional do Índio

MODELO DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE INGRESSO

(Proponente) _____, pertencente à comunidade indígena da Terra Indígena Município de _____, Estado de _____ na qual será desenvolvida a atividade de Visitação informo que o(a) Sr(a) _____, RG nº _____ CPF nº _____, endereço _____, está autorizado a participar das atividades contidas no Plano de Visitação aprovado pela Funai, no período de _____ a _____

(Local e data)

(Assinatura)

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Eu, _____, RG _____
CPF _____, residente a _____, visitante da Terra Indígena _____, aldeia destinada à posse permanente do povo assumo o COMPROMISSO de:

1. Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas e observar as demais disposições da Constituição de 1988 (arts. 231 e 232), da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) e da Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004).
2. Cumprir as normativas estabelecidas pela Lei no 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), pela Portaria nº 1 77/06/Funai (que dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígena) e pela Instrução Normativa da Funai que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação em terras indígenas.
3. Portar, durante todo o período de permanência em terra indígena, documento de identidade oficial com foto e a autorização individual de ingresso.
4. Não permanecer ou transitar na terra indígena sem acompanhamento de representantes do proponente ou percorrer trajetos diferentes daqueles pré-estabelecidos no Plano de Visitação.
5. Não remover qualquer material da terra indígena, salvo o lixo produzido por ocasião da visitação.
6. Não praticar caça, pesca e extrativismo, incluindo a coleta de frutos, que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei.
7. Não divulgar registros de imagens ou sonoros sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação vigente.
8. Não registrar ou divulgar rituais sagrados, técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação vigente.
9. Não portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural.

10. Não portar armas de fogo.

11. Não exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no roteiro de visitaç o.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Estou exposto a diversos riscos inerentes ao ingresso em um ambiente no qual existem elementos externos possivelmente danosos   integridade f sica, tais como insetos e animais selvagens, al m da possibilidade de contrair doenas tropicais e complicaes gastrointestinais devido   ingest o de  gua n o tratada e alimentos diferentes da dieta urbana.

2. A visitao poder  ser suspensa cautelarmente a qualquer tempo, sem preju zo da instaurao posterior do devido processo legal, nas seguintes hip teses:

I - Violao de direitos ind genas;

II - Imin ncia de conflito fundi rio ou social na terra ind gena;

III - preju zo na prestao de servios p blicos;

IV - Situao que importe em risco   vida,   sa de e   segurana dos visitantes, da comunidade ind gena e de seus parceiros;

V - Procedimento administrativo ou judicial de extrus o de n o  ndios da terra ind gena;

VI - Confirmao da presena de  ndios isolados na  rea afetada pelo Plano de Visitao;

VII - ocorr ncia de il citos ambientais relacionados   atividade tur stica;

VIII - descumprimento de qualquer uma das cl usulas previstas no Plano de Visitao.

3. A visitao poder  ser revogada a qualquer tempo mediante solicitao da comunidade ind gena anuente ou do proponente.

4. A autorizao individual de entrada em terra ind gena, sem preju zo das demais penalidades previstas em lei, ser  revogada na hip tese de pr tica de quaisquer condutas vedadas neste Termo de Responsabilidade e nas normativas da Funai.

5. Na hip tese de sobreposio de terra ind gena com unidades de conservao, dever o ser observadas, adicionalmente, as regras pr prias inerentes aos planos de manejo e de visitao

dos respectivos.

6. Esta autorização de ingresso para finalidades turísticas em terras indígenas não substitui autorizações específicas para desenvolvimento de atividades de pesquisa, religiosas, de comércio, de jornalismo ou de qualquer outra que seja regulada por meio de normativas próprias.

. A critério da Funai, poderá ser exigido atestado médico, que comprove não ser o ingressante portador de doenças infectocontagiosas, ou carteira de vacinação.

8. A Funai atua na função de fiscalização das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes ao Plano de Visitação aprovado.

(Local e data)

(Assinatura)

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PARCEIROS

Eu, CPF / CNPJ n ° declaro estar firmando parceria com a proponente, representante da aldeia , Terra Indígena assumindo o COMPROMISSO de:

1. Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas e observar as demais disposições da Constituição de 1988 (arts. 231 e 232), da Lei n °6.001/73 (Estatuto do índio) e da Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto n °5.051/2004).
2. Observar e cumprir as normativas estabelecidas na Lei n °9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), da Portaria n °i 77/06/Funai (que dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígena) e da Instrução Normativa da Funai que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação em terras indígenas.
3. Exigir o porte de documento de identidade oficial com foto e da autorização individual de ingresso de todos meus funcionários ou servidores, durante todo o período de execução do Plano de Visitação.
4. Promover treinamentos, capacitações e formações para os indígenas e visitantes, de forma a qualificar a participação de todos os envolvidos nas atividades de visitação.
5. Respeitar e fazer respeitar as regras de conduta e formas de organização dos povos indígenas e o usufruto exclusivo sobre suas terras e as riquezas naturais ali existentes.
6. Garantir o protagonismo indígena na proposição, execução e percepção dos frutos do Plano de Visitação.
7. Informar aos visitantes sobre as condições diferenciadas das atividades a serem desenvolvidas, de modo a promover e respeitar os direitos dos povos indígenas.
8. Informar à Funai e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos na terra indígena.
9. Zelar pela proteção dos recursos genéticos e os conhecimentos tradicionais a ele associados.
10. Cuidar do cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Não é permitida a permanência ou o trânsito nas terras indígenas para atividades que não aqueles referentes à preparação, execução, monitoramento ou avaliação do Plano de Visitação.
2. Não é permitida a remoção de qualquer material de terras indígenas, salvo o lixo produzido.
3. É vedado praticar caça, pesca ou extrativismo, incluindo coleta de frutos, em que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei.
4. Não é permitida a divulgação de imagens sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.
5. Não é permitido o registro e divulgação de técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.
6. Não é permitida a entrada, o porte ou ingestão bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em terras indígenas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural.
7. Não é permitido o porte de armas de fogo na terra indígena.
8. Não é permitido exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação.
9. A visitação poderá ser suspensa cautelarmente a qualquer tempo, sem prejuízo da instauração posterior do devido processo legal, nas seguintes hipóteses:
 - I - Violação de direitos indígenas;
 - II - Iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;
 - III - prejuízo na prestação de serviços públicos;
 - IV - Situação que importe em risco à vida, à saúde e à segurança dos visitantes e da comunidade indígena e seus parceiros;
 - V - Procedimento administrativo ou judicial de extrusão de não índios de terra indígena;
 - VI - Confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;

VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade turística;

VIII - descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no Plano de Visitação.

10. A visitação poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação da comunidade indígena.

11. Caso seja comprovada a responsabilidade do proponente ou de seus parceiros no não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Plano de Visitação, ou na violação de direitos dos povos indígenas, na prática de ilícitos ambientais ou a ocorrência das hipóteses listadas neste Termo de Responsabilidade e nas demais normativas da Funai, será revogada a autorização concedida ao Plano de Visitação.

12. A critério da Funai, poderá ser exigido atestado médico, que comprove não ser o ingressante portador de doenças infectocontagiosas, ou carteira de vacinação.

13. Em terras indígenas com presença de índios isolados ou de recente contato, medidas adicionais de proteção poderão ser tomadas mediante recomendações da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental.

14. Na hipótese de sobreposição de terra indígena com unidades de conservação, deverão ser observadas, adicionalmente, as regras próprias inerentes aos planos de manejo e de visitação respectivos.

15. As atividades de visitação em terra indígena não poderão obstar a execução de qualquer política pública.

16. Os visitantes que pretendem desenvolver atividade de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou outra atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação deverão requerer autorização de ingresso específica, regulada por meio de normativa própria da Funai.

17. A Funai atua na função de fiscalização das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes ao Plano de Visitação aprovado.

18. As disposições constantes do presente Termo de Responsabilidade e das instruções normativas da Funai não excluem a incidência das normas previstas na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na legislação ambiental e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

(Local e data)

(Assinatura)

PORTARIA Nº 419/PRES/FUNAI, de 17 de março de 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio/FUNAI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, a Instrução Normativa/ME nº 19, de 12 de março de 2020, a Instrução Normativa/ME nº 20, de 13 março de 2020, a IN/ME n. 21, de 16 de março de 2020 e a Portaria/MJ n. 125 de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º. Estabelecer medidas excepcionais para a contenção da epidemia de COVID-19 no âmbito da atuação da FUNAI.

Art. 2º. Aplicam-se à FUNAI a Portaria 125 de 16 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e as Instruções Normativas n.º 19, 20 e 21 do Ministério da Economia, bem como suas eventuais alterações.

Art. 3º. O contato entre agentes da FUNAI, bem como a entrada de civis em terras indígenas devem ser restritas ao essencial de modo a prevenir a expansão da epidemia.

§1º. Fica suspensa a concessão de novas autorizações de entrada nas terras indígenas, à exceção das necessárias à continuidade da prestação de serviços essenciais às comunidades, conforme avaliação pela autoridade competente da Coordenação Regional - CR.

§2º. As autorizações já concedidas devem ser reavaliadas pelas CR's à luz da prevenção da epidemia da COVID-19, podendo ser reagendadas, especialmente quando envolverem a realização de eventos ou impliquem a entrada de mais de 05 pessoas na terra indígena.

§3º. A entrada de autoridades públicas de atendimento à saúde e segurança não serão obstadas pela FUNAI.

§4º. As CR's poderão conceder autorizações em caráter excepcional, mediante ato justificado, para a realização de atividades essenciais às comunidades indígenas.

§5º. Consideram-se essenciais as atividades que fundamentam a sobrevivência da comunidade interessada, em especial o atendimento à saúde, a segurança, a entrega de gêneros alimentícios, de medicamentos e combustível.

Art. 4º. Ficam suspensas todas as atividades que impliquem o contato com comunidades indígenas isoladas. Parágrafo Único. O comando do caput pode ser excepcionado caso a atividade seja essencial à sobrevivência do grupo isolado e deve ser autorizada pela CR por ato justificado.

Art. 5º. Este ato aplica-se ao âmbito de atuação da FUNAI e do Museu do Índio, bem como no âmbito das terras indígenas no que couber.

Art. 6º. As diretorias da FUNAI poderão expedir orientações adicionais para o esclarecimento do cumprimento desta Portaria no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 7º. O período de aplicação deste ato coincide com o da Portaria 125 de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas eventuais prorrogações.

Art. 8º. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional do Índio



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

PROCOLO: _____

RECEBIDO EM: / /

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PROJETO DE EXTENSÃO

Nº _____

TÍTULO DO PROJETO: CURSO DE AGENTE AMBIENTAL INDÍGENA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Nome:

Titulação:

Curso:

Carga horária do projeto:

E-mail:

BOA VISTA / ANO

Título:**Curso de Agente Ambiental Indígena**

Conciso, dando idéia: do trabalho a ser desenvolvido, da população a ser envolvida e do local ou região onde o projeto será executado.

Área do Conhecimento: Direito. Socioambiental, Segurança Pública e Relações Humanas

Áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharia/Tecnologia; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais; Ciências Humanas; Lingüística, Letras e Artes.

Área Temática: Meio Ambiente e Segurança Pública**Código**

Áreas: 1-Comunicação; 2- Cultura; 3- Direitos Humanos e Justiça; 4- Educação; 5- Meio Ambiente; 6- Saúde; 7- Tecnologia e Produção; 8- Trabalho/ Obs: Indicar apenas uma área.

Linha de Extensão:**Código**

Ver tabela anexa no final do formulário./ Obs: Indicar apenas uma Linha de Extensão.

Produto:

Curso de Agente Ambiental Indígena para a comunidade da Raposa I, localizada na Comunidade Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.

Conciso, dando idéia do trabalho a ser desenvolvido (curso, palestra ou outras atividades acadêmicas).

Resumo:

Realização de Curso de Agente Ambiental Indígena para comunidades indígenas com o objetivo de capacitá-los para lidar com as adversidades inerentes a visitação em seus territórios, especialmente, à comunidade indígena Raposa I, por ocasião da execução do Plano de Visitação em seu território para fins de etnoturismo na Raposa I, localizada na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, que obteve aprovação da Funai, atendendo as políticas públicas previstas na Instrução Normativa 03/15/FUNAI, que regulamenta o turismo em terras indígenas no Brasil, de modo a tentar minimizar os impactos causados à comunidade, no tocante à segurança pública, bem como ao meio ambiente por ocasião da prática de etnoturismo/turismo de base comunitária naquela localidade.

Deve ser sucinto, de forma a permitir uma visão global – justificativa, população-alvo, localização, objetivos, metodologia e avaliação da proposta apresentada.

Curso:

MSPDHC

Especificar o curso em que o projeto está vinculado.

Local de Realização do Projeto:

Município de Normandia, na Comunidade Indígena da Raposa I, na Terra Indígena Raposa Serra do Sol/RR.

Especificar com mais detalhes o local.

Tipo de Apoio: (X) Institucional () Financeiro () Logístico

Especificação:

Especificar tipo de apoio

Período de Realização

Data de início: **Data da finalização:** Setembro de 2022

Dia da Semana: a combinar com a comunidade **horário:**

Público Alvo:

Guias turísticos indígenas, bem como responsáveis direito pela execução do Plano de Visitação da da Comunidade Indígena Raposa I.

Informar qual a população a ser envolvida.

Projeto Integrado com outro curso: () SIM (x) NÃO

Especificar:

Natureza da ação:	
Curso	X
Minicurso	
Congresso	
Conferência	
	Exposição
	Visita Técnica
	Torneio esportivo
	Feira Técnica

Palestra	Congresso
Workshop	Fórum
Seminário	Prestação de serviço
Jornada	Sarau
Outros	

Justificativa:

Situada no município de Normandia, estado de Roraima, distante 230 quilômetros da capital Boa Vista, a comunidade indígena Raposa I é protagonista no Estado na busca pela implementação do etnoturismo em suas terras, apresentando uma proposta alinhada ao processo sustentável da relação entre sociedade e natureza, na perspectiva do Turismo de Base Comunitária com foco na comercialização de roteiros para turistas interessados em etnoturismo e ecoturismo, atendendo os indicativos dos artigos da Instrução Normativa 03/2015/FUNAI, surgindo a necessidade de capacitação dos atores da comunidade envolvidos no receptivo.

Explicitar as razões da realização do projeto; Situação – problema que originou a proposição do projeto; Delimitação da proposta básica de trabalho e possibilidade de operar mudanças frente à problemática descrita da comunidade; outros dados que julgar relevantes (ex. caracterização da comunidade, experiências anteriores, ou vínculo com a pesquisa, etc.)

Objetivos:

Promover a capacitação dos indígenas com base na legislação vigente visando a segurança da comunidade em seu território, bem como a importância da preservação ambiental.

Discriminar os objetivos gerais e específicos em termos de contribuição esperada para o desenvolvimento da comunidade, bem como retornos esperados ao aluno, ao ensino e à pesquisa; Assegurar a coerência entre as instruções e a justificativa do projeto.

Metodologia/Procedimentos:

Palestras e dinâmicas de grupo.

Descrever detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas para execução do projeto.

Processo de Avaliação: 90% de presença da turma ao final do curso.

Instrumentos e critérios de avaliação e controle do desenvolvimento da ação proposta; Como se pretende avaliar o nível de consecução dos objetivos propostos.

Revisão Bibliográfica:

SILVEIRA, Edson Damas. **Meio Ambiente, Terras Indígenas e Defesa Nacional**. Curitiba, Juruá Editora. 2010.

_____. **Socioambientalismo Amazônico**. Curitiba, Juruá Editora. 2008.

RTA. Revista Turismo em Análise. **Turismo indígena, protagonismo e desenvolvimento local: experiência na terra indígena Jaquiri, Médio Solimões, AM**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kn154b> , Acesso: 02/06/2021.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Éder Rodrigues dos. **Etnografia Macuxi: o lugar na memória da Comunidade Raposa I, Estado de Roraima**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Roraima. 2020.

MONTANARI JÚNIOR, Isaías. **Demarcação de terras indígenas e cooperação internacional**. Curitiba: Juruá, 2013.

RITUR. Revista Iberoamericana de Turismo. **Turismo em terras indígenas: Legislação e direitos humanos**. Penedo, Volume 8, Número 2, dez. 2018, p. 127-142. Disponível em : <http://www.seer.ufal.br/index.php/ritur>. Acesso: 10/07/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2015, de 11 de junho de 2015. **Estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas**. Disponível em: <https://bit.ly/3Bd7SEb>. Acesso em: 28/08/2019.

CORBARI, S. D., Bahl, M., & Souza, S. do R. (2016a). **Reflexões sobre conceitos e definições atinentes ao turismo envolvendo comunidades indígenas**. *Revista Investigaciones Turísticas*, 12, 50-72. Recuperado em 22 de janeiro, 2017, de https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/61310/1/Investigaciones_Turísticas_12_03.pdf.

CRUZ, Rita de Cássia. **Política de turismo e território**. São Paulo: Contexto. 2000.

_____. **“Políticas Públicas de turismo e (re) organização do espaço na Amazônia brasileira”**. In: Faria, Ivani (Org.) **Identidade e Turismo: Patrimônio, e sustentabilidade**. Manaus: EDUA (no prelo). 2000.

Docente: <i>(nome completo sem abreviatura)</i>	Curso	Função
Dr. Serguei Aily Franco Camargo	MSPDHC	
Dr. Edson Damas da Silveira	MSPDHC	Professor

Discentes: <i>(nome completo sem abreviatura)</i>	Curso	Nº. de Matrícula	Semestre	Quant.
Cláudia Cavalcante da Silva	MSPDHC			

Participantes da Comunidade Externa:	Instituição
Enoque Raposo	Departamento de Turismo

Disseminação dos Resultados:
Artigo

Descrever as possibilidades de disseminação dos resultados obtidos durante a realização do projeto. (participação em Eventos, Mídias Televisivas, Congressos, Publicações de artigos, livros, revistas, jornais, etc.)

Cronograma: Segunda quinzena de setembro de 2022.

Atividades a serem realizadas durante o projeto (apresentar detalhadamente em tópico ou tabela – o mês e a atividade a ser realizada)

Contribuições Esperadas/Metas:

Explicitar o que se pretende alcançar com o projeto e o benefício da realização do mesmo (nº. de pessoas a serem beneficiadas com o projeto (estimativa); nº. de alunos envolvidos no projeto; nº. de atividades que podem emergir do projeto (palestras, eventos, produção técnica, artístico-cultural) em forma de tópicos.

RECURSOS
A) Humanos:

Carga Horária: (preencher o quadro abaixo caso o professor possua c/h para o desenvolvimento do projeto ou para pretensão de c/h)

nº de horas semanais			
8 horas			

B) Materiais de Consumo:

Prioridade	Quantidade	Especificação dos Materiais	Valor Unitário	Valor Total

Materiais de apoio, certificados para os acadêmicos envolvidos, etc.

C) Materiais de Divulgação:

Prioridade	Quantidade	Especificação dos Materiais	Valor Unitário	Valor Total

D) Equipamentos e Materiais Disponíveis

Quantidade	Especificação

Estrutura física necessária	Localização (Bloco)
Espaço destinado a reuniões por parte da comunidade.	Raposa I/Normadia.

Plano de Trabalho:

Informar as atividades a serem executadas: pelo(s) docente(s) e acadêmicos. As atividades propostas no plano de trabalho são indicativos para a emissão de certificado de extensão para o aluno, portanto, as atividades devem ser claras, pontuais e específicas.

Boa Vista, ____ de _____ de 2017.

PARECERES	
Coordenação de Área ou de Curso:	DATA: / /

Assinatura do Docente Responsável pelo Projeto

